

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO

**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO,
DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA**
RELATÓRIO PARCIAL DE PESQUISA

A PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: NÚMEROS E TRAJETÓRIAS



RELATÓRIO PARCIAL DE PESQUISA

A PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: NÚMEROS E TRAJETÓRIAS

2022

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, DIREITOS HUMANOS
E ACESSO À JUSTIÇA

**A PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA: NÚMEROS E TRAJETÓRIAS**

Relatório parcial de pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Coordenadoras: Professora Dra. Adriana Ramos de Mello, Professora Dra. Ana Paula de Oliveira Sciammarella e Ma. Mariana Rezende Ferreira Yoshida

Pesquisadoras: Bárbara Lívio, Bruna Tafarelo, Ma. Claudia Catafesta, Ma. Cristina de Albuquerque Vieira, Juliana Mendes Pedrosa, Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, Marcela Pereira da Silva, Ma. Marcela Santana Lobo, Ma. Raffaella Cássia de Sousa e Taís de Paula Scheer

Técnica: Thainá Mamede Couto da Cruz

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ajufe	Associação dos Juízes Federais do Brasil
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
Cedaw	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
EC	Emenda Constitucional
Enamat	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
Enfam	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
GEPDIs	Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Iuperj	Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
MEC	Ministério da Educação
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPE	Ministério Público Estadual
MPM	Ministério Público Militar
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PGR	Procuradoria-Geral da República
PPGPD	Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TJ	Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participação Feminina no Conselho Nacional de Justiça – 2004 a 30 de julho de 2022	31
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Composição do Conselho Nacional de Justiça de 2004 a 31 de julho de 2022.....	32
Gráfico 2 – Supremo Tribunal Federal no Conselho Nacional de Justiça	34
Gráfico 3 – Superior Tribunal de Justiça no Conselho Nacional de Justiça	36
Gráfico 4 – Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça	37
Gráfico 5 – Tribunais de Justiça no Conselho Nacional de Justiça	39
Gráfico 6 – Juízes/as estaduais no Conselho Nacional de Justiça.....	40
Gráfico 7 – Tribunais Regionais Federais no Conselho Nacional de Justiça	42
Gráfico 8 – Juízes/as federais no Conselho Nacional de Justiça	43
Gráfico 9 – Juízes/as de tribunais regionais no Conselho Nacional de Justiça	44
Gráfico 10 – Juízes/as do trabalho no Conselho Nacional de Justiça	45
Gráfico 11 – Ministério Público da União no Conselho Nacional de Justiça	47
Gráfico 12 – Ministérios públicos no Conselho Nacional de Justiça	48
Gráfico 13 – Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça....	49
Gráfico 14 – Cidadãos/ãs no Conselho Nacional de Justiça	50
Gráfico 15 – Participação feminina no Conselho Nacional de Justiça	51

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Agenda de Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam	13
1.2 Caminhos metodológicos escolhidos para levantamento dos dados e realização da pesquisa	16
2 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA BRASILEIRA: O QUE JÁ FOI DESVENDADO	19
3 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ	28
3.1 A composição do CNJ	29
4 PANORAMA GERAL DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CNJ	30
4.1 Ministros/as do Supremo Tribunal Federal – STF	32
4.2 Ministros/as do Superior Tribunal de Justiça – STJ	34
4.3 Ministros/as do Tribunal Superior do Trabalho – TST	36
4.4 Desembargadores/as de tribunais de Justiça – TJs e juízes/as estaduais .	38
4.5 Juízes/as de tribunais regionais federais – TRFs e juízes/as federais	40
4.6 Juízes/as de tribunais regionais do trabalho – TRTs e juízes/as do trabalho	43
4.7 Membros do Ministério Público da União – MPU e dos ministérios públicos estaduais – MPEs	46
4.8 Advogados/as	48
4.9 Cidadãos/ãs	49
4.10 Participação feminina por segmento	51
5 PROPOSIÇÕES PARA AVANÇOS NAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE GÊNERO	52
REFERÊNCIAS	56

**A PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS
NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
NÚMEROS E TRAJETÓRIAS**

1 INTRODUÇÃO

A sub-representação feminina na carreira da magistratura brasileira tem sido detectada por meio de pesquisas acadêmicas e institucionais pelo menos desde a década de 1990. A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB publicou, em 1996, a pesquisa intitulada *O Perfil do Magistrado Brasileiro*¹. Naquela época, os dados indicavam que as juízas ocupantes do chamado juízo de “primeiro grau” (como juízas substitutas ou titulares, cargos iniciais da carreira) perfaziam somente 20,7% de todo o corpo da magistratura. No segundo grau, ou segunda instância, quando passam a ocupar os cargos de desembargadoras, o percentual era ainda mais reduzido: apenas 9,3%. Nos tribunais superiores, a mesma pesquisa indicou que não havia nenhuma ministra mulher. À época, a Justiça do Trabalho era a mais feminizada e contava com 33,8% de mulheres em seu quadro.

Após esse levantamento, somente em 2014, foram coletados novos dados sobre o tema, mediante Censo do Poder Judiciário². Realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o relatório da pesquisa indicou que apenas 35,9% da magistratura brasileira era feminina. Em relação aos dados sobre a composição do próprio conselho, a pesquisa indicou que, à época, o órgão contava com 40% de mulheres. Contudo, esse percentual representava apenas um retrato absoluto daquele momento. A pesquisa deixou de considerar o contexto institucional do conselho e a trajetória de participação feminina desde a criação do órgão.

Em 2020, o CNJ publicou o levantamento CNJ em Números 2020, um “diagnóstico de todos os dados de atuação do CNJ ao longo dos últimos anos, com informações referentes a: estrutura de pessoal e sua série histórica, dados de despesa e execução orçamentária, edição de atos normativos e dados processuais”. No tópico concernente à participação feminina, elaborado em observância à Resolução n. 255/2018³, foram avaliados os cargos de juízes/as auxiliares da presidência e corregedoria, conselheiros/as e servidores/as comissionados/as. A série histórica compreendeu os anos de 2008 a 2019 e quanto às conselheiras, foi verificada:

¹ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil do magistrado brasileiro**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 256, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 1º out. 2022.

[...] grande oscilação [...], com variação entre 0% e 40%, sendo que, em 2019, elas representavam 33% do percentual total de conselheiros do órgão. Os anos de 2013, 2014 e 2019 foram os únicos em que a participação de mulheres como membro do CNJ superou 30%⁴.

Em uma reflexão acerca da composição do CNJ, o estudo pioneiro e paradigmático realizado por Roberto Fragale Filho analisou as indicações para o órgão ocorridas desde a sua fundação até o ano de 2013 e concluiu que existiam determinadas lógicas e dinâmicas inerentes ao processo de credenciamento dos/as candidatos/as ao cargo de conselheiro/a. A pesquisa destacou, em particular, a formação de redes de apoio que alavancavam as candidaturas. Dessa forma, na vaga da Justiça Estadual, a pesquisa apontou que a proximidade com o STF e o CNJ pareciam ser decisivas para que o/a candidato/a fosse escolhido/a. Para a vaga destinada a membros da Justiça Federal, a inserção em cargos de destaque do movimento associativo parecia ser ponto de arranque. Enquanto nas vagas da Justiça do Trabalho a atuação nos movimentos associativos e a proximidade com o Tribunal Superior do Trabalho – TST eram as estratégias de sucesso. No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, a pesquisa identificou que os arranjos corporativos garantiram as indicações. E, finalmente, para as vagas destinadas à sociedade civil, a proximidade com o mundo político afigurava-se elementar. Tal estado de coisas, segundo o autor, além de prejudicar sobremaneira a proposta constitucional de controle social do Poder Judiciário, ainda encobriu questões importantes, como a representação de gênero, haja vista que, de acordo com o referido levantamento, menos de 10% das indicações àquela altura haviam sido de mulheres⁵.

Contudo, como a referida pesquisa não tinha como enfoque a participação das mulheres naquele órgão, foi possível observar uma lacuna investigativa sobre a efetiva participação feminina na composição do CNJ, desde o início das atividades até os dias atuais. Essa ausência de dados específicos foi o que mobilizou o desenho e a realização de uma pesquisa sobre o tema pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados – Enfam. Com esta pesquisa, o grupo dedicou-se a responder a algumas perguntas com o tema pesquisado: (i) quantas mulheres ocuparam o cargo de conselheira do CNJ desde o início das atividades do órgão,

⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **CNJ em Números 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020. p. 5 e 60. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJemNumeros2020.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁵ FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 975-1007, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/YXmbJ7jhPnTwwLGQZkkrxL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2022.

em 2004, até julho de 2022? (ii) dentre as mulheres ocupantes do cargo, quem são as indicadas para as vagas destinadas à magistratura de carreira? (iii) é possível identificar entre as magistradas de trajetórias profissionais que indiquem a utilização das estratégias para se credenciarem ao posto, conforme apontou Fragale (2013) ou de outras estratégicas que não tenham sido identificadas à época pelo autor? (iv) de que maneira essas conselheiras conseguiram suplantar o “teto de vidro⁶” existente na carreira das magistradas brasileiras? e (v) quais medidas cabíveis para garantir o efetivo acesso das magistradas de carreira ao cargo de conselheira do CNJ?

Expostas as perguntas de pesquisa que orientam o estudo, em seguida será realizada uma breve apresentação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam e dos procedimentos metodológicos adotados.

1.1 Agenda de Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

O Núcleo é coordenado pela Professora Dra. Adriana Ramos de Mello (juíza de direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) e está vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito – PPGPD da Enfam⁷, que compreende cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*⁸, dentre eles, o Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC em

⁶ Tal expressão será melhor abordada em tópicos posteriores.

⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria PPGPD n. 1 de 2 de agosto de 2021**. Estabelece as diretrizes para as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação – GEP-DIs vinculados ao Programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/156328/Prt_1_2021_enfam.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução Enfam n. 13 de 18 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira PPGPD/Enfam. Brasília, DF: STJ, 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/149404/Res_13_2020_Enfam.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

7 de julho de 2020, que iniciou suas atividades acadêmicas em 5 de outubro de 2020⁹, após o ingresso da primeira turma¹⁰.

Na estrutura do PPGPD/Enfam, o Núcleo constitui um dos 12 Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação – GEPDIs, tratando-se do GEPDI 11¹¹, e é constituído por discentes e ex-discentes do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Enfam. Além disso, conta com a colaboração de pesquisadoras externas, oriundas da magistratura e da academia. Está cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, tendo como objetivos realizar estudos e pesquisas sobre gênero e direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário, bem como propor medidas que sejam capazes de promover a igualdade de gênero neste espaço institucional¹².

As propostas de pesquisas, relatórios e intervenções realizadas pelo Núcleo são motivadas, sobretudo, pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 (ODS 5), que integra a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU¹³. As diretrizes desse documento foram incorporadas pela Resolução n. 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do

⁹ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 576 de 7 de julho de 2020. Reconhece os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Capes, na 194ª Reunião, realizada no período de 11 a 15 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 130, p. 127, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/PORTARIA-N%C2%BA-576-DE-7-DE-JULHO-DE-2020-PORTARIA-N%C2%BA-576-DE-7-DE-JULHO-DE-2020-.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

¹⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Brasil). **Resultado definitivo do processo seletivo de candidatos selecionados a alunos do curso de Mestrado Profissional em Direito do PPGPD/Enfam, 2º semestre de 2020**. Brasília, DF: STJ: Enfam, 2020. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/DivulgaResultadoDefinitivoAlunosv2.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

¹¹ ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Grupos de pesquisa**. Brasília, DF: Enfam, c2018. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/programa-de-pos-graduacao-profissional-em-direito/mestrado-profissional/pesquisa/grupos-de-pesquisa/>. Acesso em: 11 out. 2022.

¹² CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (Brasil). **Grupo de pesquisa**: Núcleo de estudos e pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à justiça. Brasília, DF: CNPq, [2022]. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/764700>. Acesso em: 11 out. 2022.

¹³ Trata-se de um projeto que institui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), compreendidos como “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” até o ano de 2030. O ODS 5 é denominado “igualdade de gênero” e visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, inclusive com a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (ODS 5.5). NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília, DF: ONU Brasil, c2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 25 mar. 2022.

Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026¹⁴ e a identificação e avaliação de sua aderência na atuação do Poder Judiciário em suas diversas frentes compreende um dos objetivos específicos dos GEPDIs vinculados ao PPGPD da Enfam, conforme estabelece o art. 3º, V, da Portaria PPGPD n. 1/2021¹⁵.

Nesse escopo, o Núcleo desenvolveu um relatório de pesquisa sobre as resoluções do CNJ e os cursos de formação em gênero e direitos humanos realizados pela Enfam, que está em fase de publicação. Nesta oportunidade, apresenta o primeiro relatório parcial da pesquisa sobre a participação feminina na composição do CNJ, que possui como base normativa as diretrizes da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw, adotada pela ONU em 1979 e assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981¹⁶. Especialmente em seu art. 7º, *b*, a Cedaw garante, em igualdade de condições com os homens, o direito a ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais.

O Brasil está entre os países com os piores indicadores na América Latina quando se refere aos direitos políticos das mulheres, conforme estudo realizado pelo PNUD e pela ONU Mulheres. Dentre vários eixos de análise, a Dimensão 6 refere-se ao Poder Judiciário e conclui que, não obstante as últimas ações de garantia de cotas tenham partido do Poder Judiciário, a baixa presença de mulheres nas cortes evidentemente enfraquece a agenda da paridade de gênero e precisa ser enfrentada seriamente, como indicou o Relatório da Missão Eleitoral da OEA de 2018.¹⁷

Na esfera doméstica, a Constituição Federal assegura a promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, além de instituir a igualdade de homens e mulheres em

¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 1º out. 2022.

¹⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria PPGPD n. 1 de 2 de agosto de 2021**. Estabelece as diretrizes para as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação – GEPDIs vinculados ao Programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/156328/Prt_1_2021_enfam.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

¹⁶ BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2022. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

¹⁷ ONU MULHERES BRASIL. **Estudo conduzido pelo PNUD e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina**. [Brasília, DF]: ONU Mulheres Brasil, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/>. Acesso em: 15 out. 2022.

direitos e obrigações (art. 3º, IV, e art. 5º, I, respectivamente)¹⁸. O próprio CNJ, valendo-se do seu poder regulamentar, tem demonstrado preocupação com a temática, tanto que editou a Resolução n. 255/2018 – a qual instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário – bem como a Portaria n. 133/2018 e a Meta 9 do órgão, que tratam do Comitê Interinstitucional criado para integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário brasileiro.

Com isso, a presente pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam pretende debruçar-se sobre a participação feminina no CNJ desde a sua criação. Em um primeiro momento para quantificá-la e em um segundo para mapear o ingresso das magistradas de carreira no órgão, para compreender, sob a perspectiva de gênero, como é o processo de credenciamento para essas vagas e quais as medidas cabíveis para garantir a efetiva participação delas na composição do CNJ.

O presente relatório é resultado da primeira fase da pesquisa e apresenta os números relativos à participação de mulheres na composição do CNJ, de 2004 a 31 de julho de 2022, quando foi encerrada a coleta dos dados pertinentes a essa etapa. Os trabalhos continuam rumo aos outros desdobramentos da pesquisa, com recorte voltado às magistradas de carreira que passaram pelo órgão no período acima especificado (ocupantes das vagas destinadas a desembargadores/as de TJs, juízes/as estaduais, juízes/as de TRFs, juízes/as federais, juízes/as de TRTs e juízes/as do trabalho), e a previsão de entrega do primeiro relatório alusivo a essa segunda etapa da pesquisa é março de 2023.

Agora, será detalhada a proposta metodológica que conduziu os trabalhos até aqui.

1.2 Caminhos metodológicos escolhidos para levantamento dos dados e realização da pesquisa

O estudo ampliará o conhecimento acerca do perfil institucional do CNJ, com enfoque para as questões de gênero envoltas em sua composição, especialmente quanto às vagas destinadas à magistratura de carreira, e poderá contribuir na formulação de políticas judiciárias ligadas à participação feminina no Poder Judiciário.

¹⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

Assim, as ideias centrais da pesquisa em tela são: (i) quantificar a representatividade feminina no CNJ no período de 2004 (quando o órgão foi criado) a 31 de julho de 2022 (quando a coleta foi encerrada); e (ii) compreender quais foram as variáveis que determinaram a indicação das conselheiras oriundas da magistratura de carreira. Para a consecução desses objetivos gerais, a pesquisa tem por objetivos específicos: (i) aferir de que maneira desenvolveu-se a participação feminina no CNJ, além da função disciplinar, por meio de levantamento histórico da composição do órgão no período de 2004 a 31 de julho de 2022; (ii) destacar a ocupação no cargo entre conselheira nata e conselheira indicada; (iii) destacar as ocupantes indicadas para as vagas destinadas à magistratura de carreira; (iv) verificar os elementos que credenciaram tais conselheiras ao posto e quais as estratégias utilizadas para suplantar o “teto de vidro” identificado na carreira das magistradas brasileiras; e (v) a partir das conclusões obtidas, propor mecanismos para assegurar a igualdade de gênero na composição do CNJ, em vista da teleologia que inspirou a criação do órgão, marcada pelas ideias de democratização, transparência e controle social¹⁹.

Em termos metodológicos, optou-se por desdobrar a pesquisa em duas etapas distintas e complementares: uma quantitativa e outra qualitativa. A eleição deste caminho decorre da natureza e da complexidade das perguntas de pesquisa a serem respondidas.

Na etapa quantitativa, ora apresentada, foi realizada consulta ao *site* do CNJ, nos repositórios destinados a apresentar a composição vigente em 31 de julho de 2022²⁰ e o histórico de todos/as os/as conselheiros/as²¹. Os dados coletados foram inseridos em uma planilha para sistematização e contagem de todos/as os/as ocupantes do cargo desde o início das atividades do órgão até julho de 2022, com a identificação de quantos desses ocupantes eram mulheres. O mesmo procedimento foi utilizado para o exame dos nomes indicados para cada vaga do Conselho (presidente, corregedores/as, ministros/as do TST, desembargadores/as de TJ, juízes/as estaduais, juízes/as de TRF, juízes/as federais, juízes/as de TST, juízes/as do trabalho, membros do Ministério Público da União, membro do Ministério Público Estadual, advogados e advogadas – vagas 1 e 2 – cidadãos/ãs – Câmara dos Deputados – e cidadãos/ãs – Senado Federal).

¹⁹ SADEK, Maria Teresa. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLYrPJ7VfWLFpYc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2022.

²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

²¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

A análise do marcador raça desses/as conselheiros/as ficou prejudicada por não haver no repositório do CNJ a informação disponível, ou seja, dados sobre a autodeclaração de cada conselheiro/a²². Inclusive, esse entrave também foi notado na Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, realizada pelo próprio CNJ em 2021, cujo relatório corroborou que “os registros sobre o perfil de raça/cor, no padrão IBGE, ainda não fazem parte das rotinas administrativas dos tribunais”, havendo “dificuldade em oferecer dados mais completos sobre o tema”. O estudo evidenciou que não há informação acerca da raça de magistrados/as na ordem de 42,4%²³. Como no âmbito do CNJ o índice de não informação da raça é de 100%, restou impossibilitada a aferição desse marcador no estudo.

Após, a fim de serem compreendidos os resultados obtidos, lançou-se mão da pesquisa bibliográfica, com o resumo dos dados das pesquisas realizadas pelas associações profissionais de magistrados/as e grupos de gênero formados no interior das diferentes associações e institucionalidades. O esforço foi dialogar com outras pesquisas não apenas descritivas sobre os dados, mas robustecidas por abordagens analíticas e interdisciplinares sobre a trajetória profissional feminina na magistratura para aferir em que medida as dificuldades apontadas na carreira das magistradas reverberam no acesso delas também ao cargo de conselheiras do CNJ. Em virtude de o período aqui analisado não coincidir exatamente com os dados numéricos disponíveis acerca dos diversos segmentos representados no CNJ, o exame da sub-representação (ou não) desses segmentos limitar-se-á a indicar tendências quanto à garantia de efetiva participação feminina nesse órgão que é definidor de políticas públicas do Judiciário nacional, além de possuir uma função disciplinar. Essa análise preliminar visa colaborar viabilizando proposições que podem auxiliar no tratamento do problema.

O presente relatório parcial se refere a esse momento da pesquisa, já finalizado. Contém, portanto, além da introdução, outras quatro seções, são elas: a revisão bibliográfica acerca da temática, a exposição acerca do perfil institucional do CNJ, a apresentação dos dados coletados acerca dos/as conselheiros/as que passaram pelo órgão no período estudado e as considerações finais.

²² Nos termos do art. 1º da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou que adotam autodefinição análoga”. Assim, embora a análise do gênero seja imbricada com a de raça, no caso desta pesquisa a ausência de autodeclaração da raça dos conselheiros no repositório de informações do CNJ até o termo final da coleta de dados lamentavelmente impossibilitou que se trouxesse a questão na presente pesquisa.

²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021. p. 52. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

Na etapa qualitativa, ainda em desenvolvimento, das vagas ocupadas por mulheres, foram destacadas aquelas em que estão/estiveram magistradas de carreira (juízas e desembargadoras), e realizado o levantamento biográfico dessas conselheiras, com o intuito de analisar a trajetória profissional de cada uma e mapear eventuais elementos comuns que as conduziram até o CNJ. Essa análise será feita à luz das categorias tidas como credenciais ao cargo, propostas por Roberto Fragale Filho em 2013. O objetivo a essa altura é cotejar os dados coletados com a revisão bibliográfica pertinente e verificar as questões de gênero porventura presentes no credenciamento dessas magistradas. A previsão é de que essa fase da pesquisa seja finalizada e publicada até março de 2023. Por fim, a derradeira fase dessa etapa, com previsão para ser finalizada até dezembro de 2023, visará à compreensão das estratégias utilizadas pelas magistradas para suplantarem o “teto de vidro” que permeia a carreira do Poder Judiciário brasileiro.

Na sequência, tem lugar a seção referente à revisão bibliográfica.

2 PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA BRASILEIRA: O QUE JÁ FOI DESVENDADO

Para compreender o fenômeno em estudo, é necessário inicialmente refazer o percurso científico daqueles/as que investigaram a temática da desigualdade de gênero e raça na composição do Poder Judiciário.

A revisão bibliográfica aponta que a participação das mulheres nos espaços institucionais do Poder Judiciário, especialmente nas cúpulas dos tribunais, é recente e ainda considerada bastante diminuta se considerarmos o percentual de mulheres na população brasileira (51,8%²⁴), nos cursos de Direito (55,3%²⁵) e nos registros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (51,7%²⁶). Tal assertiva decorre dos resultados

²⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil – População:** quantidade de homens e mulheres. [Brasília, DF]: IBGE, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20%C3%A9%20composta,51%2C8%25%20de%20mulheres>. Acesso em: 25 mar. 2022.

²⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação superior 2017:** divulgação dos principais resultados. Brasília, DF: MEC: INEP, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo&Itemid=30192. Acesso em: 25 mar. 2022.

²⁶ ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. **Quadro da advocacia.** Brasília, DF: OAB, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 25 mar. 2022.

de pesquisas realizadas por órgãos do próprio Poder Judiciário, como o CNJ – que produziu o Censo do Poder Judiciário²⁷, o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros²⁸, o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário²⁹, A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura³⁰ e a Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário³¹ – e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat³², bem como por associações de classe da magistratura, a exemplo da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB³³ e da Associação dos Juízes Federais – Ajufe³⁴.

Além disso, pesquisas acadêmicas, tanto na área da Sociologia como do Direito, buscam um viés mais qualitativo em suas análises e apontam a existência dessa segmentação horizontal (ocupação de espaços específicos) e vertical

²⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

²⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

³⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultados de pesquisa nacional. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

³¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

³² BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. Brasília, DF: ENAMAT, 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1º out. 2019.

³³ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos, a magistratura que queremos**. Rio de Janeiro: AMAB, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

³⁴ ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Comissão Ajufe Mulheres. **Nota Técnica n. 1/2017**. Brasília, DF: AJUFE, 2017. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Nota Técnica n. 2/2019**. Brasília, DF: AJUFE, 2019. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

(barreiras para a progressão na carreira) em diferentes cargos nos tribunais e nas áreas da magistratura³⁵.

As diferentes pesquisas institucionais e acadêmicas rastreadas procuraram observar as mulheres em diferentes ramos da magistratura e distintos tribunais, incluindo os tribunais superiores. Contudo, há uma lacuna de dados justamente sobre o órgão encarregado de produzir políticas judiciárias que incentivem a participação feminina, que é o CNJ.

Na academia, os estudos sobre a participação feminina no Poder Judiciário brasileiro também são recentes e se iniciaram de forma sistemática, em um primeiro

³⁵ ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Publicum**, Rio de Janeiro v. 3, n. 1, p. 360, 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BONELLI, Maria da Glória; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5287>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nr m=iso. Acesso em: 27 abr. 2021.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Magistratura e Gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro. **E-cadernos CES**, [s. l.], v. 24, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 21 dez. 2020.

KAHWAGE, Tharuell; SEVERI, Fabiana. Por que ter mais mulheres? O argumento da “voz diferente” nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 367-394, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49176>. Acesso em: 20 maio 2022.

LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de juízes e juízas auxiliares. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/857/pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. In: PIMENTA, Clara Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho; SILVA, Fernando Quadros da (org.). **Magistratura e Equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário**, Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

PINHO, Leda de Oliveira; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta; GOMES, Maria Tereza Uille; SOUSA, Paula Ferro Costa de. Perspectivas da participação feminina na magistratura brasileira: dos obstáculos estruturais às possibilidades de inovação institucional. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; OMOTO, João Akira; SILVA, Marisa Viegas; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo (org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília: ESMPU, 2019. p. 261-284.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero: uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, 2016, p. 81-115, 2016.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Maria Rodrigues Held. Paridade de gênero na magistratura: um imperativo da democracia. **Revista Eletrônica do CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 82-91. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/77>. Acesso em: 2 jun. 2022.

momento, no âmbito da sociologia, por intermédio das pesquisas capitaneadas por Maria da Gloria Bonelli. Não obstante, a publicação considerada pioneira é de 1998 e provém das mãos da socióloga do Direito Eliane Botelho Junqueira, que escreveu o artigo intitulado *A Mulher Juíza e a Juíza Mulher*, na obra coletiva *Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil*, organizada por Cristina Bruschini e Heloísa Buarque de Hollanda. Nesse artigo, que é resultado de uma pesquisa empírica, examina como a feminização da magistratura fluminense pode ter impactado “os padrões decisórios de Justiça” e “a própria mulher que assume a função de juíza”, consta a imensa afetação que a vida profissional das juízas promovia na vida familiar, em especial na relação com os cônjuges, salientando que “a mulher/juíza vê sua decisão pela carreira ser transformada em um verdadeiro ‘inferno’” por conta dos papéis de gênero, embora na esfera individual, represente “uma valorização da mulher que, mesmo participando do mercado de trabalho anteriormente, passa a experimentar então maior prestígio social, autonomia e independência econômica”. Já sob a identidade de juíza, a autora observou que, dentre outros aspectos, as mulheres trouxeram relatos de discriminações praticadas pelos pares, sobretudo no ingresso e na promoção ao longo da carreira³⁶.

Em termos quantitativos, vale destacar o estudo paradigmático de Mônica Melo, Marcelo Nastari e Letícia Massula, publicado em 2005. O levantamento foi realizado junto ao Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário e do Conselho da Justiça Federal – CJF, de sorte que possui alcance nacional. Apesar da incompletude dos dados, as autoras e o autor verificaram que em 1999 a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho contava com o total 31,08% de magistradas no 1º grau, enquanto no 2º grau esse índice baixava para 12,89%. Em 2004, no Supremo Tribunal Federal – STF e nos tribunais superiores elas perfaziam somente 7,23%. Com isso, sintetizaram o fenômeno como “masculinização do comando e feminização da subalternidade” nas estruturas do Poder Judiciário, pois a participação de mulheres, além de muito baixa, “em regra, a redução das diferenças é tímida e lenta, quanto mais nos aproximamos das instâncias superiores, da cúpula do Poder Judiciário”³⁷.

Maria da Gloria Bonelli desenvolveu consistente projeto de pesquisa a fim de apurar a influência do gênero na magistratura paulista, que gerou diversas

³⁶ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A Mulher Juíza e a Juíza Mulher*. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 135-161.

³⁷ MELO, Mônica de; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, DF, v. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/539/1105>. Acesso em: 16 maio 2022.

publicações, com destaque para o livro *Profissionalismo, Gênero e Diferença nas Carreiras Jurídicas*³⁸ e os artigos *Ideologias de Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista*³⁹; *O Profissionalismo e a Construção do Gênero na Advocacia Paulista*, em coautoria com Rennê Martins Barbalho⁴⁰; *Profissionalismo e Diferença de Gênero na Magistratura Paulista*⁴¹; e *Profissionalismo, Gênero e Significados da Diferença entre Juízes e Juízas Estaduais e Federais*⁴². Paralelamente, a autora também repercutiu dados publicados pelo CNJ e pela Ajufe acerca do tema, como no artigo *Mulheres Magistradas e a Construção de Gênero na Carreira Judicial*, escrito em parceria com Fabiana Luci de Oliveira⁴³.

Esses trabalhos baseiam-se nos estudos sociológicos que se dedicam à interação de homens/mulheres com o trabalho e concluíram que a carreira da magistratura brasileira se consolidou ao longo do tempo sob a lógica do profissionalismo, definido como:

[...] uma maneira específica de se exercer uma ocupação e de se estabelecerem relações no mundo do trabalho. [...] Ele valoriza o conhecimento abstrato, a formação nos cursos superiores, o controle do mercado pelos pares, a autonomia para realizar diagnósticos, a prestação de serviços especializados com qualidade e independente dos interesses dos clientes, do Estado e do mercado. A síntese da ideologia do profissionalismo é a expertise para servir com independência⁴⁴.

Nesse sentido, “o que marca profundamente a distinção do profissionalismo para as demais formas de organização do trabalho é o caráter ideológico assentado no ideário da neutralidade”, invisibilizando as especificidades e implicando um

³⁸ BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFSCAR, 2013.

³⁹ BONELLI, Maria da Gloria. *Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista*. **Sociologias**, Cone Sul, v. 7, n. 13, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5506>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁴⁰ BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. *O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista*. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5287>. Acesso em: 22 nov. 2021.

⁴¹ BONELLI, Maria da Gloria. *Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista*. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010.

⁴² BONELLI, Maria da Gloria. *Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais*. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, n. 1, p. 103-123, 2011.

⁴³ BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial*. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁴⁴ BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do direito**: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar, 2002. p. 16-17.

fechamento, inclusive de gênero, nas instituições⁴⁵. Com isso, observa a autora que “onde a consolidação da autonomia profissional precedeu a inclusão do ‘outro’ no corpo da magistratura” é notado um grau maior de discriminação, tal qual se verificou no Poder Judiciário brasileiro⁴⁶, explicando-se, dessa forma, o ingresso tardio e regulado de mulheres na magistratura, bem como as maiores dificuldades delas para exercerem o cargo, sobretudo para ascenderem na carreira, haja vista a presença do chamado “teto de vidro”, que se caracteriza pela “barreira invisível que dá a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas na hierarquia profissional”⁴⁷.

De modo específico, a pesquisa de Maria da Gloria Bonelli e Fabiana Luci Oliveira traz importantes conclusões a respeito do processo de generificação da carreira da magistratura, apontando ser o contexto institucional preparado para receber homens brancos, em relação aos quais o percentual de ingresso apresentou pouca modificação ao longo das últimas décadas. A expectativa de que o alcance da igualdade numérica nos postos da magistratura, inclusive os de cúpula do Judiciário, seria alcançada pelas mulheres em pouco tempo, visto que representam maioria nos cursos de Direito, deu lugar à cautela para compreensão da magistratura “como uma unidade a compartilhar valores homogêneos construídos na carreira no momento da maciça composição masculina”⁴⁸.

Associada à literatura estrangeira, em especial diante do cenário da magistratura francesa, as autoras indicam a existência de viés implícito que associa o ingresso feminino nas carreiras da magistratura à desvalorização da magistratura. No ambiente construído a partir de estereótipos masculinos, os postos de poder e prestígio são ocupados predominantemente por homens. A ocupação feminina ganha espaço à medida em que tais postos perdem poder, recursos e autonomia, tornando-se, portanto, menos cobiçados pelos homens, que voltam atenção para outras posições, tais como espaços no CNJ ou nos tribunais superiores. O ingresso feminino na magistratura

⁴⁵ BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 276, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs//article/view/5287>. Acesso em: 22 nov. 2021.

⁴⁶ BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, n. 1, p. 104, 2011.

⁴⁷ BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 277, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs//article/view/5287>. Acesso em: 22 nov. 2021.

⁴⁸ BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 145-148, jan./abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 abr. 2021.

foi maior na década de 2000 a 2010, período em que 41% dos que ingressaram na magistratura eram mulheres. Contudo, em 2011 se observou a redução no ritmo de ingresso feminino, tendo as pesquisadoras notado que esse fenômeno ocorreu de forma concomitante à adoção da política de reserva de vagas para negros e deficientes, enquanto o ingresso dos homens brancos manteve-se estável, o que leva à conclusão de que “o modelo brasileiro de ingresso no Judiciário conseguiria manter a reprodução dos homens brancos na magistratura, contendo a participação das “minorias” na faixa de 35% a 40%”⁴⁹.

No campo do Direito, em pesquisa realizada para mapear a ocupação de mulheres nas presidências, vice-presidências e corregedorias dos tribunais, Roberto Fragale Filho, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella levantaram que entre os anos de 2013 e 2016 somente 29% dos cargos tinham sido ocupados por desembargadoras, confirmando o que chamaram de “telhado de vidro”. Ao problematizarem esse achado, os autores salientaram que, para exercer poder na sociedade, a magistratura adota a estratégia de parecer um corpo uniforme de juízes/as e, para tanto, padroniza “comportamentos e vestimentas” associadas ao masculino, como se tais atributos fossem “moldados para carreira”. Nesse sentido, as desembargadoras entrevistadas para o trabalho relataram que “os aspectos da firmeza e rigidez foram marcas de suas trajetórias. Firmeza e rigidez, além do fato de o todo tempo precisarem demonstrar a capacidade fazer seu ofício, não igual, mas melhor que os homens”. Assim, “a chegada das mulheres aos tribunais e aos órgãos de cúpula do poder é uma questão de tempo”, todavia “o maior desafio não parece residir na expansão da presença feminina, mas na construção de uma alteridade de gênero que propicie diversidade e heterogeneidade nas cúpulas”, uma vez que “a magistratura está inserida, enquanto profissão, em um ‘sistema de gênero’, ou seja, um sistema socialmente construído, que coloca mulheres e homens em lugares bem determinados nas instituições e nas sociedade”. Notou-se a predominância de um paradigma masculino no exercício profissional que impõe às magistradas posturas profissionais mais rígidas e a necessidade constante – ainda hoje – de afirmação de sua competência para ocupação do cargo”. Concluíram, então, que o acesso aos cargos de cúpula do Poder Judiciário é majoritariamente masculino, o que vai ao encontro da preocupação verbalizada pelo Comitê de Monitoramento da

⁴⁹ BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 161, jan./abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrn=iso. Acesso em: 27 abr. 2021.

aplicação da Cedaw com o fenômeno designado por “masculinização do comando e feminização da subalternidade”⁵⁰.

O “teto de vidro” das magistradas brasileiras apareceu também na Nota Técnica n. 2, produzida pela Ajufe Mulheres com o objetivo de investigar a dinâmica de movimentação das juízas federais na 1ª e 2ª instâncias. Após a coleta dos dados pertinentes junto ao Conselho da Justiça Federal – CJF, foi confeccionado um relatório independente pela pesquisadora Veridiana Pereira Parahyba Campos, especialista na matéria, segundo a qual as magistradas candidatam-se menos às promoções e “são menos promovidas em todos os tribunais, especialmente na forma de merecimento e em especial na ascensão à 2ª instância”, concluindo que “as juízas federais ainda ‘batem muito as cabeças’ no tal teto de vidro”⁵¹.

No trabalho designado O Gênero da Justiça e a Problemática da Efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres, Fabiana Cristina Severi, ao colher dados junto aos tribunais de justiça de São Paulo e do Pará, bem como analisar o Censo do Judiciário, produzido pelo CNJ em 2014, concluiu que a desigualdade de gênero se aprofunda na carreira “quanto maior o cargo/função na magistratura”, reafirmando a existência do teto de vidro. Pontuou, também, que o número de mulheres na magistratura tem crescido ao longo do tempo, após a derrubada das barreiras explícitas antes existentes para elas ingressarem na carreira, todavia esse aumento não é linear e, em face da manutenção da disparidade nos graus mais elevados da justiça, “é pouco provável que a simetria entre os gêneros no recrutamento e a promoção dos membros do Judiciário ocorram de forma espontânea, sem que as barreiras invisíveis sejam superadas à luz de análises sobre os diversos tipos de formações sociais e de relações de poder que constituem as categorias de gênero, raça-etnia e classe social”⁵².

Em parceria com Tharuell Lima Kahwage, Fabiana Cristina Severi, na pesquisa “Por que ter mais mulheres? o argumento da voz diferente nas trajetórias profissionais de desembargadoras do TJPB” voltou a notar que “apesar de algum acréscimo de

⁵⁰ FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Magistratura e Gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. **E-cadernos CES**, [s. l.], v. 24, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 21 dez. 2020.

⁵¹ ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Comissão Ajufe Mulheres. **Nota Técnica Ajufe Mulheres n. 2/2019**. Brasília, DF: AJUFE, 2019. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

⁵² SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática de efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 93, mar. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em: 27 abr. 2021.

mulheres e de pessoas não brancas nas duas últimas décadas, o perfil branco e masculino no topo da carreira permanece quase imutável”⁵³.

Ana Paula de Oliveira Sciammarella também repercutiu a questão em profunda investigação acerca das mulheres na magistratura fluminense que realizou. Em seus escritos, a autora designa o “teto de vidro” como:

[...] uma barreira invisível mascarada pelo discurso da igualdade e da neutralidade do profissionalismo, que limita a ascensão profissional das mulheres e impõe a elas a adoção de uma série de estratégias que lhes permitam manter e desenvolver suas carreiras⁵⁴.

O fenômeno do teto de vidro na magistratura brasileira ainda é abordado nas pesquisas de Jane Reis Gonçalves Pereira e Renan Medeiros de Oliveira⁵⁵, Mariana Rezende Ferreira Yoshida e Thaisa Maria Rodrigues Held⁵⁶ e Marcela Santana Lobo, Mariana Rezende Ferreira Yoshida e Adriana Ramos de Mello⁵⁷, dentre outras, com destaque para os dados levantados por essas últimas no sentido de demonstrar a baixíssima ocupação dos cargos de juízes/as auxiliares das presidências e corregedorias dos tribunais de justiça por magistradas no ano de 2021 (média de 29,5%).

Nota-se que as mulheres encontram obstáculos importantes para ingressar e, sobretudo, ascender na magistratura brasileira. Por se tratar o CNJ da cúpula administrativa do Poder Judiciário brasileiro, é chegada a hora de verificar se o acesso das mulheres a esse espaço repete o padrão dificultoso observado nos demais órgãos da justiça brasileira, à luz da política de igualdade de gênero inaugurada pelo

⁵³ KAHWAGE, Tharuell; SEVERI, Fabiana. Por que ter mais mulheres? O argumento da “voz diferente” nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 369, mar. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49176>. Acesso em: 20 maio 2022.

⁵⁴ SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e Gênero**: uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 16.

⁵⁵ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a Pequena Sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 877-910, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5358/3977>. Acesso em: 29 jun. 2022.

⁵⁶ YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Maria Rodrigues Held. Paridade de gênero na magistratura: um imperativo da democracia. **Revista Eletrônica do CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 82-91. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/77>. Acesso em: 2 jun. 2022.

⁵⁷ LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de Juízes e Juízas Auxiliares. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/857/pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

próprio CNJ com a Resolução n. 255/2018 e adesão à Agenda 2030 da ONU. Em continuidade, o perfil institucional do CNJ será melhor detalhado.

3 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

O Conselho foi criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (EC 45/2004), que acrescentou o art. 103-B. Maria Tereza Sadek, autora de diversas publicações a respeito da crise do Judiciário, sustenta que o órgão emergiu na institucionalidade brasileira como fruto de um dos pontos acordados no bojo da reforma do sistema judiciário brasileiro, cujo projeto tramitou no Congresso Nacional por quase 12 anos, devido às discordâncias a respeito de diversos pontos ali previstos e, apesar de polêmico, o artigo que tratava da criação do Conselho nunca foi retirado ao longo desse processo. De acordo com a pesquisadora, a reforma era algo inevitável, visto ter o apoio da sociedade civil e de parte da comunidade jurídica. No entanto, a aprovação em si foi demorada, pois dependia “[...] de um jogo de influências e interesses, no qual a argumentação e a utilização do saber teórico e histórico, constituem, muitas vezes, apenas aparência”⁵⁸. À época, ainda foi suscitada a inconstitucionalidade do Conselho, baseada na autonomia garantida ao Poder Judiciário pela Constituição, sem que, no entanto, fosse levada adiante⁵⁹.

Assim, ultrapassados os debates e os impasses para sua criação, o CNJ foi instituído e vem contribuindo muito para as inovações no campo do Poder Judiciário, que sempre teve por tradição uma resistência às mudanças⁶⁰. E, instalado há 18 anos, o órgão vem exercendo a sua missão constitucional de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro, de onde também se extrai o papel de formulador de políticas para toda a instituição. Por meio de sistema de metas anuais, selos e avaliações diversificadas, todos os tribunais são instados a cumprir

⁵⁸ SADEK, Maria Tereza. Controle externo do Poder Judiciário. *In*: SADEK, Maria Tereza (org.). **Reforma do Judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 184.

⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3367/DF**. Ação. Condição. Interesse processual, ou de agir. Caracterização. Ação direta de inconstitucionalidade. Propositura antes da publicação superveniente, antes do julgamento da causa. Suficiência. Carência da ação não configurada. Preliminar repelida. Inteligência do art. 267, VI, do CPC [...]. Relator: Min. Cezar Peluso, 13 de maio de 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363371>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁶⁰ SADEK, Maria Teresa. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFpYc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 maio 2022.

as políticas desenhadas e normatizadas pelo Conselho sobre variados assuntos atinentes à atuação do Poder Judiciário brasileiro⁶¹.

Desse papel central de atuação, decorre a relevância de se investigar como vem se dando a composição do conselho ao longo de sua existência no que se refere à participação feminina, o que será objeto de análise na sequência.

3.1 A composição do CNJ

Segundo o art. 103-B da Constituição Federal, o CNJ deve ser composto por 15 membros, divididos entre integrantes da magistratura, Ministério Público, advocacia e cidadãos/ãs. As cadeiras são preenchidas da seguinte forma: pelo/a presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, que é também quem preside o conselho; por um/a ministro/a do Superior Tribunal de Justiça – STJ, indicado/a pelo respectivo tribunal, que exercerá a função de corregedor/a nacional de Justiça; por um/a ministro/a do Tribunal Superior do Trabalho – TST, indicado/a pelo respectivo tribunal; um/a desembargador/a de Tribunal de Justiça, indicado/a pelo STF; um/a juiz/a estadual, indicado/a pelo STF; um/a juiz/a de Tribunal Regional Federal – TRF, indicado pelo STJ; um/a juiz/a federal, indicado/a pelo STJ; um/a juiz/a de Tribunal Regional do Trabalho – TRT, indicado/a pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; um/a juiz/a do trabalho, indicado/a pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; um/a membro/a do Ministério Público da União – MPU, indicado pelo Procurador-Geral da República – PGR; um/a membro/a do Ministério Público Estadual, escolhido/a pelo PGR dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois/uas advogados/as, indicados/as pelo Conselho Federal da OAB; dois/uas cidadãos/ãs, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados/as um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

O conselho ostenta relevância institucional altíssima, seja pelas funções que exerce, seja pela composição representativa que possui, no sentido de estabelecer certo controle social sobre o Poder Judiciário. Ganha ainda relevância por contar com a participação de todos os ramos e instâncias, somada à participação de outros poderes e da própria sociedade, o que lhe confere, em tese, ares mais democráticos.

Na seção subsequente, terão lugar os dados colhidos nesta etapa da pesquisa.

⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Quem somos**. Brasília, DF: CNJ, [20-?]. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 11 out. 2022.

4 PANORAMA GERAL DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CNJ

Para a consecução do primeiro objetivo específico dessa pesquisa, é chegada a hora de quantificar o total de ocupantes do cargo de conselheiro/a do CNJ até 31 de julho de 2022, com destaque para o número de mulheres.

Neste esforço, foi levada a cabo uma pesquisa documental, mediante consulta aos repositórios públicos de informações disponíveis no *site* do CNJ⁶², encontrando-se os seguintes *links*, que foram abertos sucessivamente: O CNJ, Composição Atual⁶³ e Histórico de Conselheiros⁶⁴. Na aba Composição Atual, constam fotos, nomes, cargos de origem dos/as conselheiras e o órgão responsável pela indicação. Na aba Histórico de Conselheiros, os dados estão agrupados de acordo com as vagas ocupadas pelos conselheiros/as, subdividindo-se, assim, em presidentes, corregedores e corregedoras, ministros e ministras do Tribunal Superior do Trabalho, desembargadores e desembargadoras de Tribunal de Justiça, juízes e juízas estaduais, juízes e juízas de Tribunal Regional Federal, juízes e juízas Federais, juízes e juízas de Tribunal Regional do Trabalho, juízes e juízas do Trabalho, membros do Ministério Público da União, membro do Ministério Público Estadual, advogados e advogadas (vaga 1), advogados e advogadas (vaga 2), cidadãos e cidadãs – Câmara dos Deputados, e Cidadãos e Cidadãs – Senado Federal. Em cada aba, está a descrição do cargo e a origem da indicação, sendo que logo abaixo estão as fotos, os nomes e o período de atuação no órgão.

Os dados presentes nesses repositórios foram inseridos em uma planilha, com quatro colunas, assim denominadas: Composição, Total, Mulheres e Homens. Na coluna Composição, foram indicadas nas linhas as seguintes categorias, inspiradas na organização do *site* do próprio CNJ: Atual, Presidência, Corregedoria, TST, TJs, Juízes/as Estaduais, TRFs, Juízes/as Federais, TRTs, Juízes/as do Trabalho, MPU, MPE, OAB 1, OAB 2, Câmara dos Deputados, Senado Federal. Na coluna Total, foi inserido o número total de conselheiros/as presentes em cada composição. Na coluna Mulheres, foi inserido o número de mulheres presentes em cada composição. Na coluna Homens, foi inserido o número de mulheres presentes em cada composição.

⁶² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portal CNJ**. Brasília, DF: CNJ, [20--?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

⁶³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

⁶⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

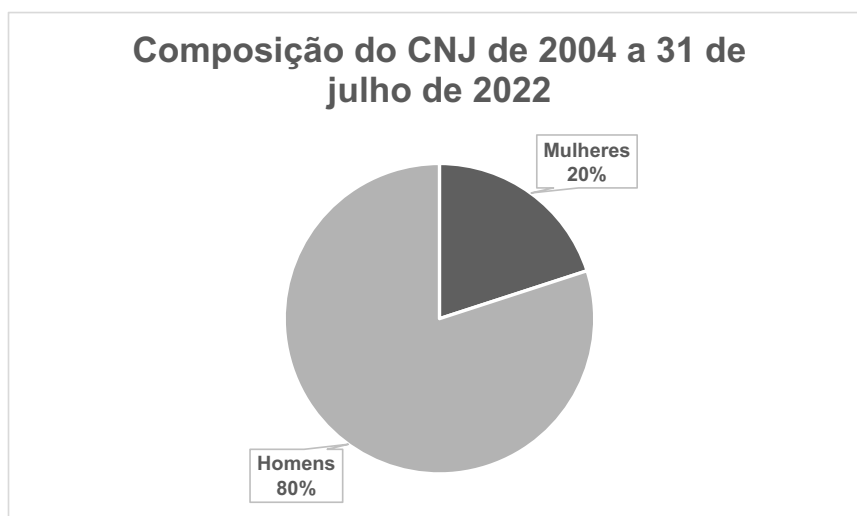
Por fim, na última linha, a planilha contém o resultado, que corresponde à soma dos números constantes nas colunas Total, Mulheres e Homens.

Mediante a utilização desses procedimentos metodológicos, foram gerados a tabela e o gráfico seguintes, este último espelhando a porcentagem dos números apurados:

Tabela 1 – Participação Feminina no Conselho Nacional de Justiça – 2004 a 30 de julho de 2022

Participação Feminina no Conselho Nacional de Justiça – 2004 a 30 de julho de 2022			
Composição	Total	Mulheres	Homens
Atual (30 de julho de 2022)	15	3	12
Presidência	9	2	7
Corregedoria	9	2	7
TST	9	1	8
TJs	8	2	6
Juízes/as Estaduais	8	2	6
TRFs	7	1	6
Juízes/as Federais	7	2	5
TRTs	8	1	7
Juízes/as do Trabalho	8	2	6
MPU	6	2	4
MPE	5	2	3
OAB 1	7	0	7
OAB 2	5	1	4
Câmara dos Deputados	4	1	3
Senado Federal	5	0	5
Resultados	120	24	96

Fonte: elaboração própria

Gráfico 1 – Composição do Conselho Nacional de Justiça de 2004 a 31 de julho de 2022

Fonte: elaboração própria

Portanto, até o dia 31 de julho de 2022, 120 conselheiros/as atuaram no CNJ, sendo 24 mulheres e 96 homens, o que resulta um histórico consolidado de 20% de participação feminina. A seguir, será analisado como cada instituição/ramo da Justiça preencheu suas vagas.

4.1 Ministros/as do Supremo Tribunal Federal – STF

O/a presidente do STF é também presidente nato/a do CNJ (art. 103-B, § 1º, da Constituição Federal). Desde o início de suas atividades com a denominação atual, em 1890⁶⁵, a Corte teve 170 ministros/as, e a primeira mulher a chegar lá foi a Ministra Ellen Gracie⁶⁶, que tomou posse em 14 de dezembro de 2000⁶⁷, ou seja, 110 anos depois da fundação do Supremo. Com a aposentadoria de Ellen Gracie, assumiu a sua vaga a Ministra Carmen Lúcia, empossada em 2006⁶⁸. Por fim, a última mulher a

⁶⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Histórico**. Brasília, DF: STF, 21 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁶⁶ Conforme a lista de ministros/as por antiguidade. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Conheça os ministros do Supremo Tribunal Federal** – República. Brasília, DF: STF, [202-]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/ministro.asp?periodo=STF&consulta=ANTIGUIDADE>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁶⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ellen Gracie Northfleet**. Brasília, DF: STF, [202-]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=35>. Acesso em: 11 out. 2022.

⁶⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Nota curricular**: [Cármem Lúcia Antunes Rocha]. Brasília, DF: STF, [202-]. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/nota_curricular_carmem_lucia_14maio2021.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

ingressar no STF foi a Ministra Rosa Weber, investida no cargo em 19 de dezembro de 2011⁶⁹. São 167 ministros e apenas 3 ministras na história da Corte Suprema, o que redundou em um percentual ínfimo de 1,8% de participação feminina.

De acordo com o relatório de pesquisa nominado *Quem Estamos Empoderando? Indicadores e Tendências sobre Diversidades em Cortes Constitucionais*, elaborado pela Universidade de Oxford em colaboração, no Brasil, com a Comissão Ajufe Mulheres, cujo escopo é apresentar um “panorama representativo e descritivo da composição de cortes constitucionais em democracias modernas” no período de 2000-2021, com abrangência em 51 países, “o Brasil apresenta taxas de diversidade de raça e de gênero abaixo da média global (três negros e três mulheres na história; no período analisado um negro e três mulheres; nunca houve uma mulher negra)”⁷⁰.

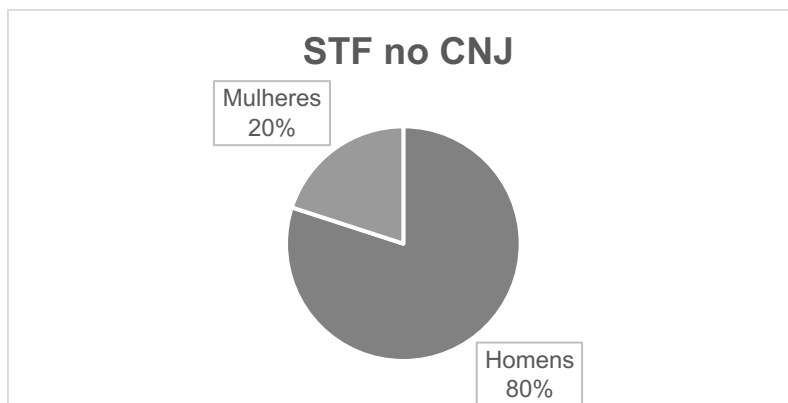
Portanto, historicamente, o STF é uma corte quase impermeável para as mulheres, o que, por óbvio, reflete na sua representatividade feminina na presidência do CNJ, haja vista que durante o período analisado por essa pesquisa somente duas ministras presidiram o Conselho: Ellen Gracie (de 29/3/2006 a 25/3/2008) e Cármen Lúcia (de 12/9/2016 a 12/9/2018). Por outro lado, os ministros somaram oito presidências: Nelson Jobim (de 14/6/2005 a 28/3/2006), Gilmar Mendes (de 26/3/2008 a 22/4/2010), Cezar Peluso (de 23/4/2010 a 18/4/2012), Carlos Ayres Britto (de 19/4/2012 a 18/11/2012), Joaquim Barbosa (de 22/11/2012 a 31/7/2014), Ricardo Lewandowski (de 10/9/2014 a 11/9/2016), Dias Toffoli (de 13/9/2018 a 9/9/2020) e Luiz Fux (desde 10/9/2020).

⁶⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rosa Maria Pires Weber**. Brasília, DF: STF, 15 set. 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/CurriculumVitaeMinRosaWeberatualizado.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁰ ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Quem estamos empoderando?** Indicadores e tendências sobre diversidades em Cortes Constitucionais. [S. l.]: AJUFE, 2021. Disponível em: https://www.ajufe.org.br/images/2022/03/AJUFE_Apresenta%C3%A7%C3%A3o_abreviada.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

No gráfico, os números do STF ficam assim:

Gráfico 2 – Supremo Tribunal Federal no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

Portanto, historicamente, o STF possui mais mulheres em suas cadeiras do CNJ do que na própria Corte, o que possivelmente se explica pelo fato de que após a criação do CNJ, em 2004, é que se iniciou o ingresso de ministras.

Daqui em diante, o STJ será objeto de análise.

4.2 Ministros/as do Superior Tribunal de Justiça – STJ

O STJ indica um/a ministro/a para o Conselho, que exercerá a função de ministro/a-corregedor/a, competindo-lhe, nos termos do art. 103-B, § 5º, da Constituição Federal, receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos/às magistrados/as e aos serviços judiciários, e exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção-geral. Para tanto, pode requisitar e designar magistrados/as, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.

A corte foi criada pela Constituição Federal de 1988, iniciando suas atividades em 1989, com ministros egressos do extinto Tribunal Federal de Recursos – TFR⁷¹.

⁷¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **História**. Brasília, DF: STJ, [20--]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia>. Acesso em: 12 out. 2022.

Desde então, passaram pelo STJ 96 ministros/as⁷², e a primeira mulher a ingressar na corte foi a Ministra Eliana Calmon⁷³, em 30 de junho de 1999, aposentando-se em 18 de dezembro de 2013⁷⁴. Depois, vieram Denise Arruda (empossada em 18 de maio de 2003 e aposentada em 6 de abril de 2010)⁷⁵, Maria Thereza de Assis Moura (empossada em 9 de agosto de 2006 e Presidente do STJ desde 25 de agosto de 2022)⁷⁶, Nancy Andrighi (empossada em 27 de outubro de 1999)⁷⁷, Laurita Vaz (empossada em 26 de junho de 2001)⁷⁸, Isabel Gallotti (empossada em 10 de agosto de 2010)⁷⁹, Assusete Magalhães (empossada em 21 de agosto de 2012)⁸⁰ e Regina Helena Costa (empossada em 28 de agosto de 2013)⁸¹. Dessa maneira, historicamente, o STJ registra 88 ministros e somente oito ministras, resultando em um percentual de 8,3% de participação feminina.

Segundo o art. 10 do Regimento Interno do STJ, a indicação de ministro/a do STJ para a Corregedoria do CNJ ocorre por eleição do Plenário, obedecida a ordem de antiguidade⁸². Com isso, no período examinado, o STJ indicou três ministras: Eliana

⁷² Conforme a lista de Ministro/as em atividade e Ministro/as aposentados/as e Ex-Ministros/as. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**. Brasília, DF: STJ, [202-]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=1>. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros aposentados e ex-Ministros em ordem de antiguidade**. Brasília, DF: STJ, [20--]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=4>. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Eliana Calmon Alves**. Brasília, DF: STJ, [202-]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=4&cod_matriculamin=0001114. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Denise Martins Arruda**. Brasília, DF: STJ, [202-]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=4&cod_matriculamin=0001126. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**: Maria Thereza Rocha de Assis Moura. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001183. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**: Fátima Nancy Andrighi. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001118. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**: Laurita Hilário Vaz. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001120. Acesso em: 12 out. 2022.

⁷⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**: Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001206. Acesso em: 12 out. 2022.

⁸⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**: Assusete Dumont Reis Magalhães. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001215. Acesso em: 12 out. 2022.

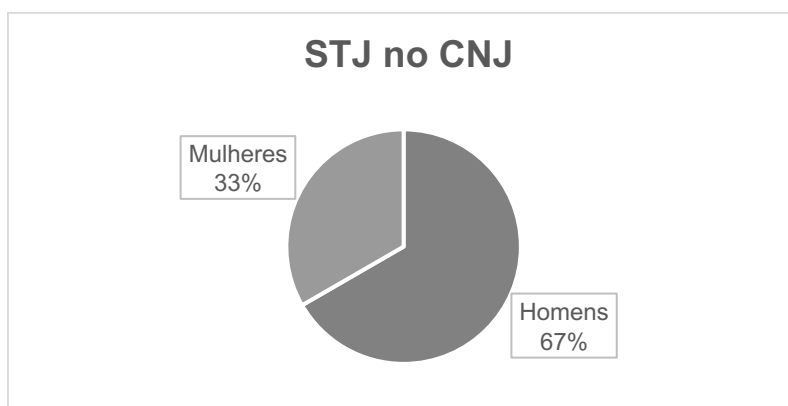
⁸¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**: Regina Helena Costa. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001221. Acesso em: 12 out. 2022.

⁸² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento interno do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 12 out. 2022.

Calmon (de 8/9/2010 a 5/9/2012), Nancy Andrighi (de 26/8/2014 a 23/8/2016) e Maria Thereza de Assis Moura (desde 8/10/2020). E seis ministros: Antônio de Pádua Ribeiro (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Cesar Asfor Rocha (de 15/6/2007 a 7/9/2008), Gilson Dipp (de 8/9/2008 a 7/9/2010), Francisco Falcão (de 6/9/2012 a 25/8/2014), João Otávio de Noronha (de 24/8/2016 a 27/8/2018) e Humberto Martins (de 28/8/2018 a 22/8/2020)⁸³.

No gráfico, os números do STJ ficam assim:

Gráfico 3 – Superior Tribunal de Justiça no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

Como se observa, embora seja um tribunal novo, o STJ possui um ritmo lento de ingresso de mulheres em seus quadros, haja vista que a primeira ministra sobreveio somente 10 anos depois da criação da corte e até o momento somente mais sete ali ingressaram. Não obstante, nas indicações ao CNJ, comparativamente, o STJ possui índice razoável de participação feminina em suas vagas.

Agora, será examinado o TST.

4.3 Ministros/as do Tribunal Superior do Trabalho – TST

O TST foi criado, incorporado ao Poder Judiciário e instalado em 1946⁸⁴. Desde então, reuniu 155 ministros/as. A primeira mulher a ingressar foi Cnéa Cimini Moreira

⁸³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 12 out. 2022.

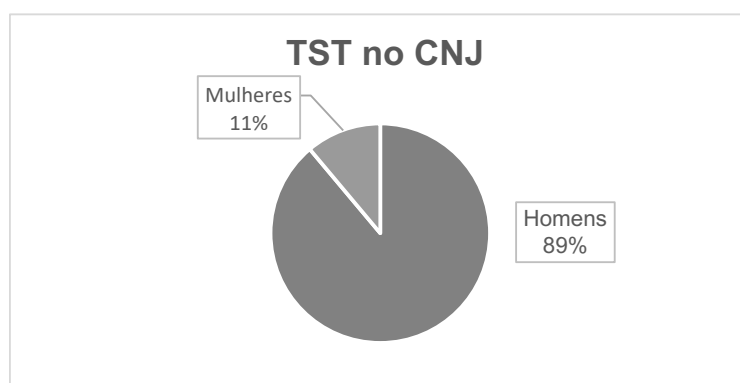
⁸⁴ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **História da justiça do trabalho**. Brasília, DF: TST, [20--]. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>. Acesso em: 12 out. 2022.

de Oliveira, em 29 de março de 1990, aposentando-se em 2 de março de 1999. Na sequência, ascenderam Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel (de 20/12/1995 a 19/12/1998), Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (21/6/2001), Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (de 21/2/2006 a 19/12/2011), Maria de Assis Calsing (de 17/5/2007 a 3/8/2018), Dora Maria da Costa (17/5/2007), Kátia Magalhães Arruda (27/3/2008), Delaíde Alves Miranda Arantes (1º/3/2011), Maria Helena Mallmann (23/12/2014) e Morgana de Almeida Richa (22/12/2021)⁸⁵. São 145 ministros para dez ministras, gerando um percentual de 6,45% de participação feminina ao longo da história.

A indicação do/a ministro/a para o CNJ decorre de eleição pelo Tribunal Pleno, por escrutínio secreto (art. 75, I, do Regimento Interno do TST)⁸⁶. Nessas condições, foram indicados oito ministros e apenas uma ministra. A lista está assim definida: Vantuil Abdala (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Gelson de Azevedo (de 15/6/2007 a 30/8/2007), João Oreste Dalazen (de 23/10/2007 a 11/6/2009), Ives Gandra da Silva Martins Filho (de 27/7/2009 a 27/7/2011), Carlos Alberto Reis de Paula (de 15/8/2011 a 8/3/2013), Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (de 29/4/2013 a 29/4/2015), Lelio Bentes Corrêa (de 16/6/2015 a 16/6/2017), Aloysio Silva Corrêa da Veiga (de 12/9/2017 a 12/9/2019) e Emmanoel Pereira (de 16/9/2019 a 15/9/2021)⁸⁷. Na relação do TST, vale ressaltar a indicação do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, único ministro negro indicado pelo TST a ocupar o cargo de conselheiro do CNJ.

No gráfico, os números do TST ficam assim:

Gráfico 4 – Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

⁸⁵ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Ministros que atuaram no TST**. Brasília, DF: TST, 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/ministros-que-atuaram-no-tst>. Acesso em: 12 out. 2022.

⁸⁶ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, DF: TST, 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/116169/2017_ra1937_ri_tst_rep01_livro_atualizado.pdf?sequence=27&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2022.

⁸⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 12 out. 2022.

Portanto, observa-se que o TST possui baixíssima participação feminina em seu histórico, o que parece refletir também em suas indicações ao CNJ, embora a Justiça do Trabalho seja tradicionalmente, desde o primeiro levantamento realizado no Brasil, o ramo da Justiça com o maior número de mulheres em seus quadros⁸⁸. No âmbito do CNJ, o STJ apresentou índice três vezes superior ao do TST, como visto no gráfico anterior.

A seguir, virá a Justiça Estadual.

4.4 Desembargadores/as de tribunais de Justiça – TJs e juízes/as estaduais

Nos termos do art. 125, da Constituição Federal, a Justiça Estadual organiza-se em tribunais e juízes/as dos estados⁸⁹. Na média entre 2008 a 2018, as magistradas somaram 35,7% na Justiça Estadual, representando 40,4% dos/as juízes/as substitutos/as, 38,4% dos/as juízes/as titulares e 20,2% dos/as desembargadores/as⁹⁰.

Para o CNJ, a composição da Justiça Estadual abrange dois membros: um/a desembargador/a e um/a juiz/a, indicados/as pelo STF (art. 103-B, IV e V, da Constituição Federal), que expede convite para os/as interessados/as, recebe as inscrições e os currículos e faz a escolha em sessão administrativa, na qual cada ministro/a vota em um nome, sendo o/a indicado/a aquele/a que obtiver a maioria absoluta dos votos (Resolução n. 503/2013, do STF)⁹¹.

No histórico de vagas do CNJ, até o termo final da coleta de dados, compuseram o órgão nove desembargadores/as, sete homens e duas mulheres: Marcus Antonio de Souza Faver (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Rui Stoco (de 15/6/2007 a 15/6/2009), Milton Augusto de Brito Nobre (de 21/7/2009 a 21/7/2011), José Roberto Neves Amorim (de

⁸⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorioparticipacaoofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁸⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

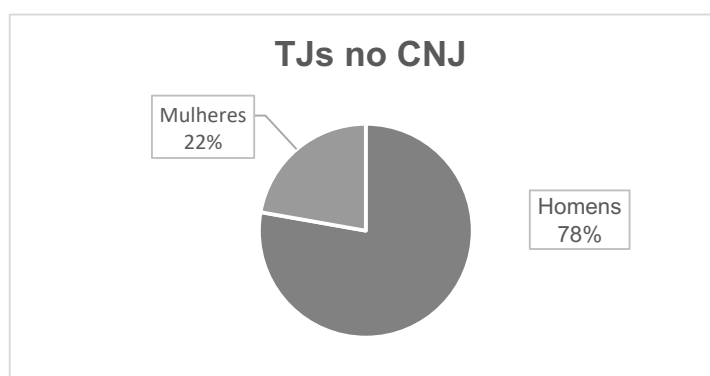
⁹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 14-15. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorioparticipacaoofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Resolução n. 503 de 23 de maio de 2013**. Estabelece o procedimento de escolha e indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, às vagas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de que tratam os incisos IV e V do art. 103-B da Constituição da República. Brasília, DF: STF, 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfselecaoocnjnmp/anexo/RESOLUCAO5032013.PDF>. Acesso em: 12 out. 2022.

15/8/2011 a 15/8/2013), Ana Maria Duarte Amarante Brito (de 27/8/2013 a 27/8/2015), Carlos Augusto de Barros Levenhagen (de 6/10/2015 a 6/10/2017), Maria Iracema Martins do Vale (de 10/10/2017 a 10/10/2019), Luiz Fernando Tomasi Keppen (de 5/11/2019 a 5/11/2021) e Mauro Pereira Martins (14/12/2021)⁹².

No gráfico, os números dos TJs ficam assim:

Gráfico 5 – Tribunais de Justiça no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

Observa-se, pois, que a representatividade histórica das desembargadoras estaduais no CNJ é semelhante com a aferida entre 2008 e 2018 pelo Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário⁹³.

Quanto aos/às juízes/as estaduais, o cenário é idêntico: nove indicações, sendo duas juízas e sete juízes. As juízas são: Andréa Maciel Pachá (de 15/6/2007 a 15/6/2009) e Deborah Ciocci (de 27/8/2013 a 27/7/2015). Os juízes são: Cláudio Luiz Bueno de Godoy (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Paulo de Tarso Tamburini Souza (de 21/7/2009 a 21/7/2011), José Guilherme Vasi Werner (de 9/8/2011 a 9/8/2013), Bruno Ronchetti de Castro (de 6/10/2015 a 6/10/2017), Márcio Schiefler Fontes

⁹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;

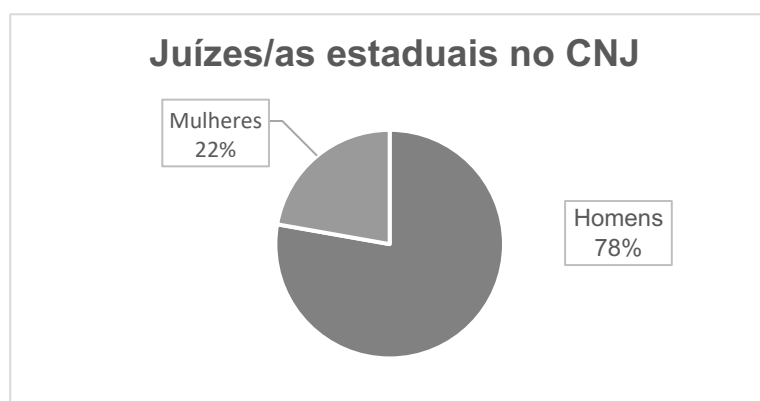
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

⁹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 15. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorioparticipacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

(de 10/10/2017 a 10/10/2019), Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro (de 5/11/2019 a 5/11/2021) e Richard Pae Kim (14/12/2021)⁹⁴.

No gráfico, os números dos juízes/as estaduais que ocuparam cargos no CNJ ficam assim:

Gráfico 6 – Juízes/as estaduais no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

Considerando que, entre 2008 e 2018, as juízas substitutas e titulares perfizeram a média de 39,4% na Justiça Estadual⁹⁵, a representatividade delas no CNJ parece estar aquém.

Na sequência, a Justiça Federal entrará em cena.

4.5 Juízes/as de tribunais regionais federais – TRFs e juízes/as federais

A Justiça Federal é constituída pelos TRFs e juízes/as federais (art. 106 da Constituição Federal) e possui dois assentos no CNJ: um destinado a desembargador/a federal e outro destinado a juiz/a federal. A escolha dos/as conselheiros/as para essas vagas recai sobre o STJ (art. 103-B, VI e VII, da Constituição Federal), o qual publica

⁹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

⁹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorioparticipacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

a convocação para que os/as interessados/as apresentem currículo, após o que, em sessão do Plenário, cada ministro/a, por votação secreta, vota em um/a candidato/a, sendo indicado/a aquele/a que obtiver a maioria absoluta dos votos (art. 21, parágrafo único, do Regimento Interno do STJ)⁹⁶.

Na média entre 2008 e 2018, as magistradas somaram 31,1% na Justiça Federal, representando 30,6% dos/as juízes/as substitutos/as; 29,3% dos/as juízes/as titulares e 24,5% dos/as desembargadores/as. Dentre todos os ramos da Justiça brasileira, em 2018 a Justiça Federal apresentou um dos históricos mais baixos de participação feminina, com o percentual de 31,2%, que é menor que o do Poder Judiciário como um todo (38,%), da Justiça Estadual (37,4%), da Justiça do Trabalho (50,5%) e da Justiça Eleitoral (31,3%)⁹⁷.

Desde a instituição do CNJ, oito desembargadores/as federais foram indicados/as: Jirair Aram Meguerian (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Mairan Gonçalves Maia Júnior (de 15/6/2007 a 15/6/2009), Leomar Barros Amorim de Sousa (de 21/7/2009 a 21/7/2011), Fernando da Costa Tourinho Neto (de 9/8/2011 a 1º/4/2013), Guilherme Calmon Nogueira da Gama (de 29/4/2013 a 29/4/2015), Daldice Maria Santana de Almeida (de 25/8/2015 a 24/8/2017 e de 24/8/2017 a 24/8/2019), Rubens de Mendonça Canuto Neto (de 10/9/2019 a 9/9/2021) e Salise Monteiro Sanchotene (28/12/2021). Há, destarte, duas mulheres e seis homens, com a particularidade de que a Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida foi reconduzida e permaneceu no cargo por dois biênios consecutivos⁹⁸.

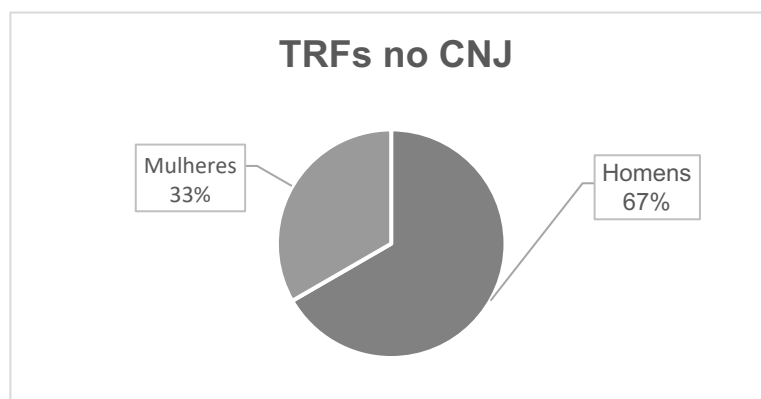
⁹⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 12 out. 2022.

⁹⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 14-15. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorioparticipacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

No gráfico, os números dos TRFs ficam assim, computada a recondução da Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida:

Gráfico 7 – Tribunais Regionais Federais no Conselho Nacional de Justiça



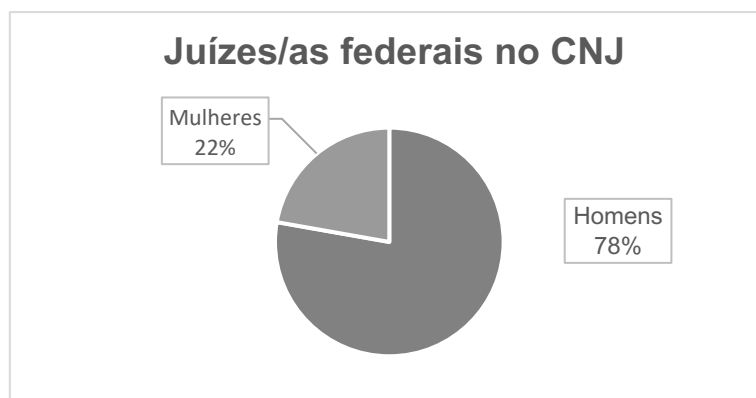
Fonte: elaboração própria

Logo, a representatividade das desembargadoras federais no CNJ (33%) é acima da média observada nos TRFs entre 2008 e 2018 (24,5%).

Na vaga de juiz/a federal, oito nomes foram indicados: Germana de Oliveira Moraes (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Jorge Antônio Maurique (de 15/6/2007 a 15/6/2009), Walter Nunes da Silva Júnior (de 29/7/2009 a 29/7/2011), Sílvio Luís Ferreira da Rocha (de 9/8/2011 a 9/8/2013), Saulo José Casali Bahia (de 27/8/2013 a 27/8/2015), Fernando Cesar Baptista de Mattos (de 1º/9/2015 a 29/8/2017 e de 29/8/2017 a 29/8/2019), Candice Lavocat Galvão Jobim (de 10/9/2019 a 9/9/2021) e Marcio Luiz Coelho de Freitas (28/12/2021). São, portanto, duas mulheres e seis homens, tendo o Conselheiro Fernando Cesar Baptista de Mattos exercido por dois biênios consecutivos⁹⁹.

No gráfico, os números dos/as juízes/as federais surgem da seguinte maneira, computada a recondução do Conselheiro Fernando Cesar Baptista de Mattos:

⁹⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;
 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

Gráfico 8 – Juízes/as federais no Conselho Nacional de Justiça

Fonte: elaboração própria

Como entre 2008 e 2018 as juízas substitutas e titulares perfizeram a média de 29,9% na Justiça Federal¹⁰⁰, a representatividade delas no CNJ é ainda menor.

As instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho virão a seguir.

4.6 Juízes/as de tribunais regionais do trabalho – TRTs e juízes/as do trabalho

Anuncia o art. 111 da Constituição Federal que são órgãos da Justiça do Trabalho o TST, os TRTs e os/as juízes/as do trabalho. No desenho do CNJ, a Justiça do Trabalho reproduz assentos para esses três órgãos, e o TST, além de ter uma vaga própria, ainda indica os/as conselheiros/as oriundos/as dos TRTs e dos/as juízes/as do trabalho (art. 103-B, III, VIII e IX, da Constituição Federal), e, para tanto, o Tribunal Pleno escolhe os nomes em votação secreta (art. 75, I, do Regimento Interno do TST)¹⁰¹.

Tradicionalmente, as instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho apresentam os maiores percentuais de participação feminina dentre todos os ramos do Poder Judiciário. Desde O Perfil do Magistrado Brasileiro, publicado em 1996, apareceu com

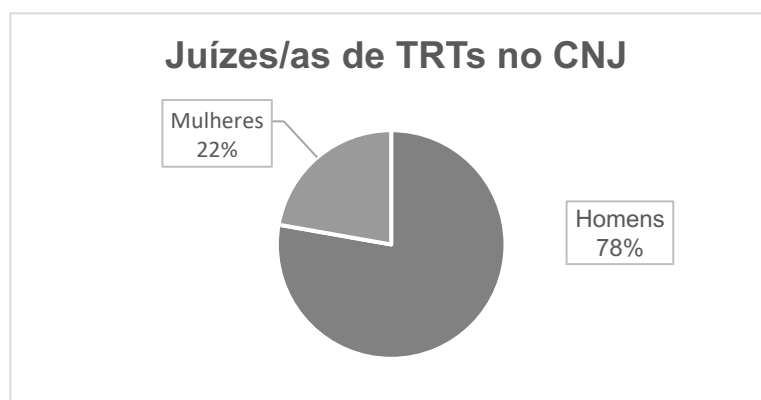
¹⁰⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 17. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorioparticipacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

¹⁰¹ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, DF: TST, 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/116169/2017_ra1937_ri_tst_rep01_livro_atualizado.pdf?sequence=27&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2022.

33,8% de mulheres em seus quadros¹⁰². Em 1999, elas eram 31,55% no 1º grau e 26,42% no 2º grau¹⁰³. E em 2018, pelo Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, elas perfizeram a média 50,5% entre o 1º e 2º graus. Na série histórica entre 2008 e 2018, as desembargadoras do trabalho somaram 42,2%, e as juízas substitutas e titulares, 50,7%¹⁰⁴.

No CNJ, para a vaga de juiz/a do TRT, aparecem nove conselheiros/as: Douglas Alencar Rodrigues (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Altino Pedrozo dos Santos (de 15/6/2007 a 15/6/2009), Nelson Tomaz Braga (de 21/7/2009 a 21/7/2011), Ney José de Freitas (de 9/8/2011 a 9/8/2013), Flavio Portinho Sirangelo (de 27/8/2013 a 27/8/2015), Gustavo Tadeu Alkmim (de 1º/9/2015 a 1º/9/2017), Valtércio Ronaldo de Oliveira (de 12/12/2017 a 12/12/2019), Tânia Regina Silva Reckziegel (de 17/2/2020 a 16/2/2022) e Jane Granzoto Torres da Silva (22/02/2022)¹⁰⁵. É uma proporção de duas mulheres para sete homens, que fica graficamente exposta assim:

Gráfico 9 – Juízes/as de tribunais regionais no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

¹⁰²VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

¹⁰³MELO, Mônica; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Leticia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, DF, v. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/539/1105>. Acesso em: 16 maio 2022.

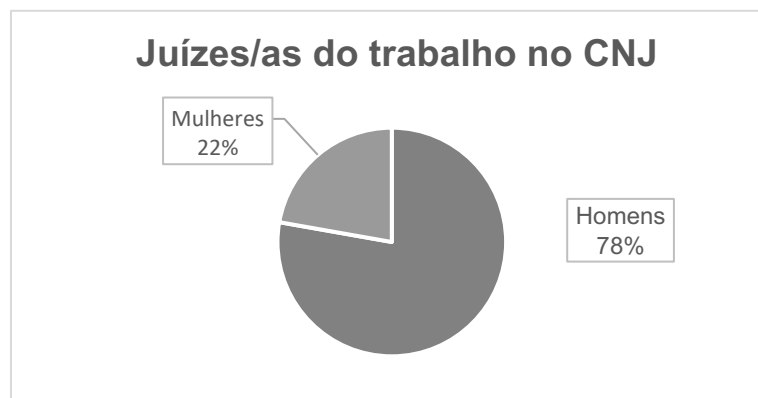
¹⁰⁴CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 18-19. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

¹⁰⁵CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

Portanto, em face do percentual de juízas nos TRTs entre 2008 e 2018 (42,2%¹⁰⁶), elas parecem estar sub-representadas no CNJ.

Para a vaga de juiz/a do trabalho foram indicados/as nove conselheiros/as: Paulo Luiz Schmidt (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Antonio Umberto de Souza Júnior (de 15/6/2007 a 15/6/2009), Morgana de Almeida Richa (de 21/7/2009 a 21/7/2011), José Lucio Munhoz (de 15/8/2011 a 15/8/2013), Rubens Curado Silveira (de 27/8/2013 a 27/8/2015), Carlos Eduardo Oliveira Dias (de 1º/9/2015 a 1º/9/2017), Francisco Luciano de Azevedo Frota (de 6/2/2018 a 6/2/2020), Flávia Moreira Guimarães Pessoa (de 17/2/2020 a 16/2/2022) e Giovanni Olsson (10/5/2022)¹⁰⁷. O quadro é idêntico ao de juízes/as de TRTs:

Gráfico 10 – Juízes/as do trabalho no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

Assim, como as juízas do trabalho no 1º grau eram 50,7% entre os anos de 2008 e 2018¹⁰⁸, forçoso reconhecer que elas não conseguem sustentar a mesma projeção no CNJ.

O Ministério Público será tratado na sequência.

¹⁰⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 18-19. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

¹⁰⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

¹⁰⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. p. 18-19. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

4.7 Membros do Ministério Público da União – MPU e dos ministérios públicos estaduais – MPEs

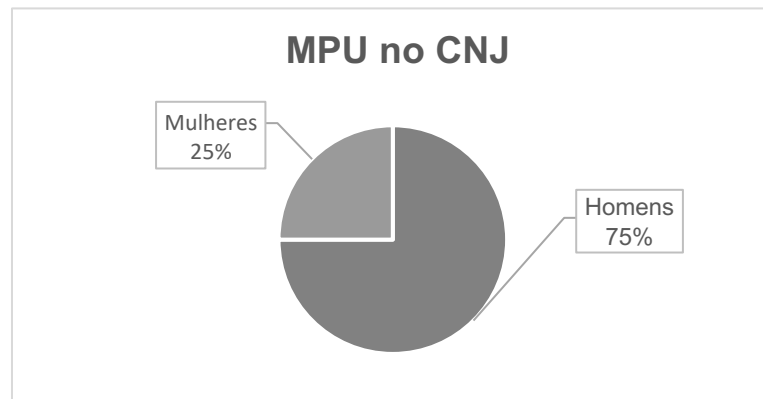
O Ministério Público figura no CNJ com dois assentos: um destinado ao Ministério Público da União, mediante indicação do/a procurador/a-geral da República e um do Ministério Público Estadual, cujo/a ocupante também é escolhido pelo procurador-geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual (art. 103-B, X e XI, da Constituição Federal).

A participação feminina no Ministério Público brasileiro foi pesquisada em 2018, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que publicou o relatório chamado Cenários de Gênero. Àquela época, os quatro ramos do MPU e as 26 unidades dos ministérios públicos estaduais eram formados por 40,1% de membros mulheres. No MPU, o Ministério Público Federal – MPF apresentou um índice de 29,4% de procuradoras da República; o Ministério Público Militar – MPM, 33,3%; o Ministério Público do Trabalho – MPT, 49,9%; e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT, 41%. A média no MPU, portanto, é de 38,4%. Nos ministérios públicos estaduais, 38,8% dos/as membros são mulheres, com marcante disparidade regional (por exemplo, 28,6% no Acre e 57,9% no Rio de Janeiro)¹⁰⁹.

Na vaga do MPU, a Procuradoria-Geral da República contemplou sete membros: Eduardo Kurtz Lorenzoni (de 14/6/2005 a 14/6/2007), José Adonis Callou de Araújo Sá (de 15/6/2007 a 15/6/2009 e de 27/7/2009 a 27/7/2011), Wellington Cabral Saraiva (de 15/8/2011 a 15/8/2013), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (de 4/11/2013 a 4/11/2015), Rogério José Bento Soares do Nascimento (de 15/3/2016 a 15/3/2018), Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (de 20/11/2018 a 20/11/2020) e Sidney Pessoa Madruga (3/8/2021)¹¹⁰. São duas mulheres e cinco homens, registrada uma recondução do Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá, o que gera o seguinte gráfico:

¹⁰⁹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Cenários de gênero**. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1_1.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

¹¹⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

Gráfico 11 – Ministério Público da União no Conselho Nacional de Justiça

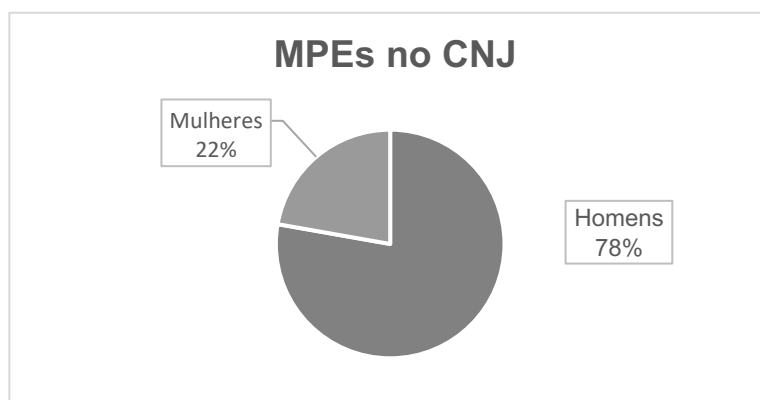
Fonte: elaboração própria

Portanto, dada a média de 38,4% de mulheres membros no MPU em 2018¹¹¹, elas aparentam estar sub-representadas no CNJ.

Quanto ao Ministério Público Estadual, constam seis conselheiros/as indicados: Ruth Lies Scholte Carvalho (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Felipe Locke Cavalcanti (de 15/6/2007 a 15/6/2009 e de 21/7/2009 a 21/7/2011), Gilberto Valente Martins (de 9/8/2011 a 9/8/2013 e de 27/8/2013 a 27/8/2015), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (de 1º/9/2015 a 1º/9/2017 e de 10/10/2017 a 10/10/2019), Ivana Farina Navarrete Pena (de 22/10/2019 a 22/10/2021) e João Paulo Santos Schoucair (21/6/2022)¹¹². Trata-se, pois, de uma carreira fortemente marcada pela recondução de seus membros, visto que, dos seis conselheiros/as, somente as duas mulheres e o atual representante (empossado em junho de 2022) não tiveram os biênios renovados, situação que graficamente pode ser retratada da seguinte forma:

¹¹¹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Cenários de gênero**. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1_1.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

¹¹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

Gráfico 12 – Ministérios públicos no Conselho Nacional de Justiça

Fonte: elaboração própria

Logo, dado o percentual de 38,8% de mulheres nos MPEs em 2018¹¹³, no CNJ há um claro indicativo de sub-representação.

Agora, serão analisadas as indicações da OAB.

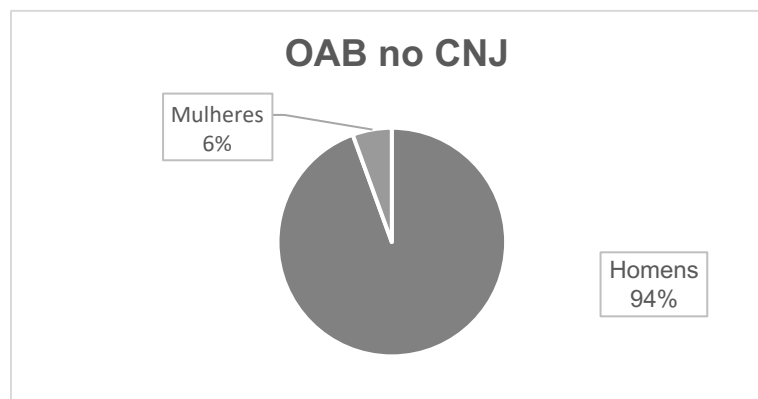
4.8 Advogados/as

Em relação às duas vagas indicadas pela OAB, é conveniente nomeá-las em vaga um e vaga dois, a exemplo do que fez o próprio repositório do CNJ. Para a vaga um foram alçados sete conselheiros, dois dos quais com recondução: Oscar Otávio Coimbra Argollo (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Técio Lins e Silva (de 15/6/2007 a 15/6/2009), Jefferson Luis Kravchychyn (de 21/7/2009 a 21/7/2011 e de 15/8/2011 a 15/8/2013), Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (de 27/8/2013 a 27/8/2015), José Norberto Lopes Campelo (de 22/9/2015 a 19/9/2017), Valdetário Andrade Monteiro (de 19/9/2017 a 25/6/2019), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (de 22/10/2019 a 22/10/2021 e 10/05/2022). Na vaga dois, a nominata é de seis, observadas três reconduções: Paulo Luiz Netto Lôbo (de 14/6/2005 a 14/6/2007 e de 15/6/2007 a 15/6/2009), Jorge Hélio Chaves de Oliveira (de 21/7/2009 a 21/7/2011 e de 21/7/2011 a 21/7/2013), Gisela Gondin Ramos (de 5/8/2013 a 5/8/2015), Luiz Cláudio Silva Allemand (de 18/8/2015 a 18/8/2017), André Luis Guimarães Godinho (de 12/9/2017

¹¹³ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Cenários de gênero**. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1_1.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

a 22/10/2019 e de 22/10/2019 a 22/10/2021) e Marcello Terto e Silva (10/5/2022)¹¹⁴. Denota-se, portanto, que a OAB teve a oportunidade de 18 indicações, optando por somente uma mulher e cinco reconduções, todas de homens, quadro que produz o seguinte gráfico:

Gráfico 13 – Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

Em contraponto, o número de advogadas é maior que o número de advogados no Brasil desde maio de 2021, segundo dados do quadro da advocacia mantido pelo Conselho Federal da OAB atualizado diariamente. Em 19 de março de 2022, constam no quadro 638.103 advogadas e 625.086 advogados, ou seja, 50,51% do total são mulheres¹¹⁵. Todavia, como visto, essa considerável inserção das mulheres na advocacia parece estar muito longe de reverberar em indicações da OAB para o CNJ.

As vagas de cidadãos/ãs serão examinadas agora.

4.9 Cidadãos/ãs

Os/as cidadãos/ãs brasileiros/as dispõem de duas vagas no CNJ, uma indicada pela Câmara dos Deputados, e outra pelo Senado Federal. A Câmara dos Deputados

¹¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;

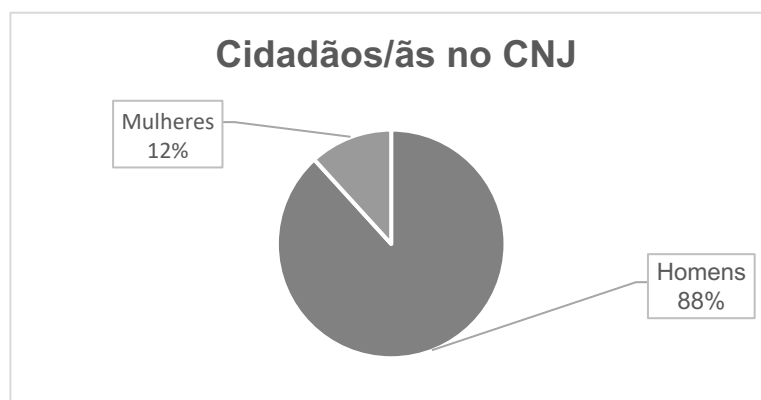
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

¹¹⁵ ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. **Quadro da advocacia**. Brasília, DF: OAB, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 25 mar. 2022.

indicou cinco nomes: Alexandre de Moraes (de 14/6/2005 a 14/6/2007), Marcelo Rossi Nobre (de 26/3/2008 a 26/3/2010 e de 4/5/2010 a 4/5/2012), Emmanoel Campelo de Souza Pereira (de 19/6/2012 a 19/6/2014 e de 7/10/2014 a 7/10/2016), Maria Tereza Uille Gomes (de 13/6/2017 a 13/6/2019 e de 25/6/2019 a 25/6/2021) e Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia (21/9/2021). O Senado Federal escolheu seis conselheiros: Joaquim de Arruda Falcão Neto (de 14/6/2005 a 14/6/2007 e de 26/6/2007 a 26/6/2009), Marcelo da Costa Pinto Neves (de 8/7/2009 a 8/7/2011), Bruno Dantas Nascimento (de 9/8/2011 a 9/8/2013), Fabiano Augusto Martins Silveira (de 27/8/2013 a 27/8/2015 e de 28/8/2015 a 12/5/2016), Henrique de Almeida Ávila (de 14/2/2017 a 14/2/2019 e de 19/2/2019 a 19/2/2021) e Luiz Fernando Bandeira de Mello (23/2/2021)¹¹⁶.

Visualiza-se nas indicações destinadas aos/às cidadãos/ãs brasileiros/as no CNJ que o Congresso Nacional adota com frequência reconduções (seis de um total de 17 oportunidades de indicação) e que o Senado Federal, a exemplo de uma das vagas da OAB, jamais indicou uma mulher. Nestas condições, o gráfico toma a seguinte forma:

Gráfico 14 – Cidadãos/ãs no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria

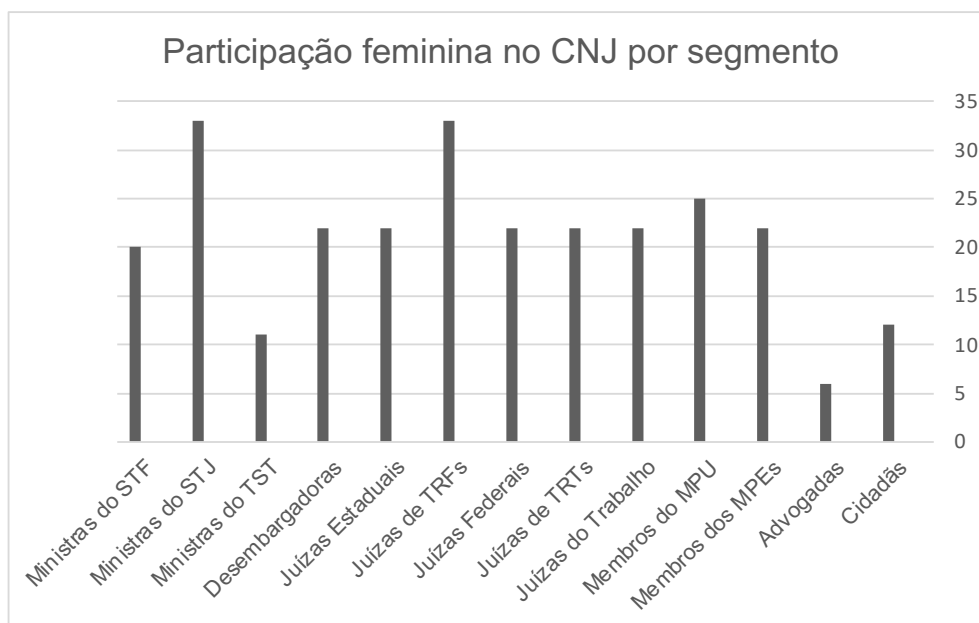
Assim, encerrada a análise de cada segmento em separado, na subseção seguinte os dados serão apresentados em um único gráfico.

¹¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022;
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

4.10 Participação feminina por segmento

Com o exame completo dos dados colhidos nesta etapa da pesquisa, é possível colocá-los em um único gráfico, a fim de se obter um prisma comparativo de, em uma perspectiva de gênero, vislumbrar como cada instituição/ramo da justiça indicou seus membros para os assentos do CNJ:

Gráfico 15 – Participação feminina no Conselho Nacional de Justiça



Fonte: elaboração própria.

O que se verifica é que o STJ e os TRFs são as instituições que mais indicaram mulheres, com o mesmo índice de 33% de participação feminina. A menor participação feminina provém das advogadas (6%) e das ministras do TST (11%). Depois, em índices que variaram de 20% a 25%, estão o STF, os TJs, os juízes/as estaduais, federais, de TRTs e do trabalho, bem como o Ministério Público. O Congresso Nacional, o TST e a OAB são as entidades com menor participação feminina no CNJ, valendo ressaltar que tanto o Senado Federal quanto a OAB em uma de suas vagas jamais indicaram mulheres nesses 18 anos de existência do CNJ.

Cumprido o percurso metodológico, segue-se para as considerações finais.

5 PROPOSIÇÕES PARA AVANÇOS NAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE GÊNERO

As Nações Unidas têm desenvolvido função importante na garantia dos direitos humanos das mulheres com a negociação de compromissos e de acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw. As conferências mundiais sobre a mulher ocorridas na década de 1990 constituíram importantes marcos nesse processo, como a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, denominada Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz, realizada em Pequim, em setembro de 1995.¹¹⁷

O Brasil assumiu vários compromissos internacionais, conforme mencionado anteriormente, e dentre as recomendações feitas ao Estado brasileiro pelo comitê que monitora o cumprimento da Cedaw, algumas tratam especialmente da questão da sub-representação de mulheres nos espaços de poder, e faz recomendações específicas, tais como a adoção de políticas públicas para aumentar a participação das mulheres nestes níveis e, quando necessário, medidas especiais temporárias (art. 4º, parágrafo 1º, da Cedaw).

Entre vários objetivos estratégicos, consta monitorar e avaliar os progressos obtidos na representação das mulheres, mediante a coleta, a análise e a divulgação regular de dados quantitativos e qualitativos sobre a presença de mulheres e homens em diversos cargos de tomada de decisões, em todos os níveis dos setores público e privado, e divulgar anualmente dados sobre o número de mulheres e homens empregados em diversos níveis nos governos¹¹⁸ (Plataforma de Ação de Pequim, 190, “e”).

Dentre as áreas de preocupação prioritária, a Plataforma de Ação de Pequim destacou desigualdade de gênero em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias, deixando um legado consubstanciado em um conjunto de objetivos estratégicos para alcançar a igualdade entre homens e mulheres com a identificação das ações necessárias para atingi-los. Vale ressaltar que o Brasil teve participação ativa na Conferência de Pequim e em seu seguimento.

¹¹⁷ ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

¹¹⁸ ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

A Plataforma de Ação de Pequim delineou objetivos estratégicos para alcançar a igualdade entre homens e mulheres desde 1995, contudo, ao analisar a composição do Conselho Nacional de Justiça, órgão de cúpula administrativo do Poder Judiciário brasileiro, as mulheres ainda estão sub-representadas. Nesse contexto, insere-se o presente estudo, demonstrando pelos dados disponíveis que as mulheres estão sub-representadas no Conselho Nacional de Justiça. Durante o período analisado, data da sua criação em 2004 até julho de 2022, a participação feminina no CNJ atingiu o percentual de 20%, enquanto o percentual de magistradas observado no Poder Judiciário brasileiro entre 2008 e 2018 totalizou 37,6%, demonstrando a baixa representação feminina nos quadros do CNJ. Observou-se que o Senado Federal e a OAB, em uma das suas vagas, nunca indicaram mulheres.

Das 17 reconduções observadas, somente duas foram de mulheres. O segmento com maior participação feminina são as ministras do STJ e as juízas de TRFs (33%). A menor participação feminina provém das advogadas (6%) e ministras do TST (11%). Ressalte-se que o número de advogadas é maior que o número de advogados no Brasil desde maio de 2021, segundo dados do quadro da advocacia mantido pelo Conselho Federal da OAB atualizado diariamente.

Pode-se inferir que essa exclusão das mulheres das indicações, feitas provavelmente por escolhas políticas, pode ter contribuído para o número reduzido de mulheres por essas instituições no CNJ. No entanto, tais constatações nos instigam a um estudo mais aprofundado acerca da trajetória e do perfil das conselheiras que será realizado na segunda etapa dessa pesquisa.

Outro ponto que despertou atenção diz respeito à ausência de dados de raça/cor dos/das conselheiros/as, o que inviabilizou que se fizesse uma análise completa acerca da participação das mulheres negras no CNJ. Ou seja, a falta de informações sobre raça/cor foi tão significativa que se constituiu em um dos grandes achados de pesquisa, situação semelhante à ocorrida com a pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, realizada pelo próprio CNJ em 2021. Desta forma, demonstra que a questão racial e étnica precisa ser enfrentada no órgão. Sueli Carneiro, filósofa, fundadora e coordenadora executiva do Geledés, ao comentar a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero aponta que:

Em geral, a unidade na luta das mulheres em nossas sociedades não depende apenas da nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo.¹¹⁹

Ante os “resultados parciais” da presente pesquisa, conforme o disposto na Cedaw, nas Recomendações Gerais do Comitê Cedaw e da Declaração da Plataforma de Pequim, realizada em 1995, propõe-se a adoção de algumas medidas para ampliar a participação de mulheres no CNJ:

1. Impulsionar ações que promovam o acesso das mulheres ao CNJ, a partir de uma perspectiva interseccional, enfrentando um déficit existente em termos de raça/cor/etnia e as/os barreiras/fatores impostos pelo racismo/sexismo estrutural, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres;¹²⁰
2. Promover o equilíbrio entre homens e mulheres nas listas de candidatos/as indicados/as pelas instituições que compõem o Conselho Nacional de Justiça;¹²¹
3. Ampliar as/os discussões/debates sobre a participação feminina em todas as instituições que compõem o CNJ;
4. Fomentar estudos e pesquisas em todos os ramos da Justiça sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário e o efeito dessa participação sobre as decisões e sobre o meio no qual as decisões são tomadas¹²², ressaltando a importância da criação de núcleos de estudos e pesquisas de gênero/raça/etnia no âmbito das escolas judiciais e de magistratura;

¹¹⁹ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 49-58, 2003.

¹²⁰ (190, “a”): ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

¹²¹ (190, “j”): ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

¹²² 190: ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out. 2022.

5. Fortalecer os comitês de gênero e de raça no âmbito dos tribunais, estimulando a pontuação dos tribunais que tenham ações efetivas para a participação feminina no Poder Judiciário com a instituição do Selo pela Igualdade de Gênero no Poder Judiciário;
6. Criar um programa abrangente que promova a igualdade de gênero e de raça no âmbito do CNJ em parceria com o Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e acesso à justiça da Enfam;
7. Criar premiação específica pelo CNJ para os tribunais, que estimule a participação feminina a fim de difundir novas formas na gestão de pessoas e na cultura organizacional, estimulando a paridade de gênero nas comissões internas e externas, nos cargos de direção dos tribunais e no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
8. Criar um banco de dados desagregados por gênero, raça/cor/etnia dos/as magistrados/as, ministros/as, conselheiros/as e servidores/as do Poder Judiciário;

“[...] O avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens são uma questão de direitos humanos e uma condição para a justiça social; não devem, portanto, ser encarados isoladamente, como um problema feminino. Somente depois de alcançados esses objetivos poder-se-á instaurar uma sociedade viável, justa e desenvolvida [...] Declaração de Pequim e Plataforma de Ação, 1995”.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Publicum**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 352-370, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/29652>. Acesso em: 23 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Comissão Ajufe Mulheres. **Nota Técnica Ajufe Mulheres n. 1/2017**. Brasília, DF: AJUFE, 2017. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf> . Acesso em: 3 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Comissão Ajufe Mulheres. **Nota Técnica Ajufe Mulheres n. 2/2019**. Brasília, DF: AJUFE, 2019. Disponível em: <http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Quem estamos empoderando?** Indicadores e tendências sobre diversidades em Cortes Constitucionais. [S. l.]: AJUFE, 2021. Disponível em: https://www.ajufe.org.br/images/2022/03/AJUFE_Apresenta%C3%A7%C3%A3o_abreviada.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

BONELLI, Maria da Gloria. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. **Sociologias**, Cone Sul, v. 7, n. 13, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5506>. Acesso em: 11 out. 2022.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do direito**: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar, 2002.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFSCAR, 2013.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, n. 1, p. 103-123, 2011.

BONELLI, Maria da Gloria; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, 2008. DOI: <https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5287>. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs//article/view/5287>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2022. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 12 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de julho de 1985; e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação superior 2017**: divulgação dos principais resultados. Brasília, DF: MEC: INEP, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo&Itemid=30192. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 576 de 7 de julho de 2020. Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na 194ª Reunião, realizada no período de 11 a 15 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. 130, p. 127, Brasília, DF, 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/PORTARIA-N%C2%BA-576-DE-7-DE-JULHO-DE-2020-PORTARIA-N%C2%BA-576-DE-7-DE-JULHO-DE-2020-.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Denise Martins Arruda**. Brasília, DF: STJ, [202-]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=4&cod_matriculamin=0001126. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Eliana Calmon Alves**. Brasília, DF: STJ, [202-]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=4&cod_matriculamin=0001114. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **História**. Brasília, DF: STJ, [20--]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros aposentados e ex-Ministros em ordem de antiguidade**. Brasília, DF: STJ, [20--]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=4>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade**. Brasília, DF: STJ, [202-]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=1>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade: Assusete Dumont Reis Magalhães**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001215. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade: Fátima Nancy Andrighi**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001118. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade: Laurita Hilário Vaz**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001120. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade: Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001206. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade: Maria Thereza Rocha de Assis Moura**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001183. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ministros em atividade: Regina Helena Costa**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=2&cod_matriculamin=0001221. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria PPGD n. 1 de 2 de agosto de 2021**. Estabelece as diretrizes para as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisa em Direito e Inovação – GEPDIs vinculados ao Programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/156328/Prt_1_2021_enfam.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução Enfam n. 13 de 18 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – PPGD/Enfam. Brasília, DF: STJ, 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/149404/Res_13_2020_Enfam.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Brasil). **Resultado definitivo do processo seletivo de candidatos selecionados a alunos do curso de mestrado profissional em Direito do PPGPD/Enfam, 2º semestre de 2020**. Brasília, DF: STJ: Enfam, 2020. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/DivulgaResultadoDefinitivoAlunosv2.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento interno do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Conheça os ministros do Supremo Tribunal Federal** – República. Brasília, DF: STF, [202-]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/ministro.asp?periodo=STF&consulta=ANTIGUIDADE>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ellen Gracie Northfleet**. Brasília, DF: STF, [202-]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=35>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Histórico**. Brasília, DF: STF, 21 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Nota curricular**: [Cármem Lúcia Antunes Rocha]. Brasília, DF: STF, [202-]. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/nota_curricular_carmem_lucia_14maio2021.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Resolução n. 503 de 23 de maio de 2013**. Estabelece o procedimento de escolha e indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, às vagas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de que tratam os incisos IV e V do art. 103-B da Constituição da República. Brasília, DF: STF, 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfselecaocnjcnmp/anexo/RESOLUCAO5032013.PDF>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rosa Maria Pires Weber**. Brasília, DF: STF, 15 set. 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/>

cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/
CurriculumVitaeMinRosaWeberatualizado.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3367/DF**. Ação. Condição. Interesse processual, ou de agir. Caracterização. Ação direta de inconstitucionalidade. Propositura antes da publicação superveniente, antes do julgamento da causa. Suficiência. Carência da ação não configurada. Preliminar repelida. Inteligência do art. 267, VI, do CPC [...]. Relator: Min. Cezar Peluso, 13 de maio de 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363371>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. Brasília, DF: ENAMAT, 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1º out. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **História da Justiça do Trabalho**. Brasília, DF: TST, [20--]. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/historia-da-justica-do-trabalho>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Ministros que atuaram no TST**. Brasília, DF: TST, 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/ministros-que-atuaram-no-tst>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, DF: TST, 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/116169/2017_ra1937_ri_tst_rep01_livro_atualizado.pdf?sequence=27&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2022.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (org.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 49-58, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (Brasil). **Grupo de pesquisa**: Núcleo de estudos e pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à justiça. Brasília, DF: CNPq, [2022]. Disponível em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/764700>. Acesso em: 11 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultados de pesquisa nacional. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **CNJ em Números 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/CNJemNumeros2020.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Composição atual**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portal CNJ**. Brasília, DF: CNJ, [20--?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 31 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Quem somos**. Brasília, DF: CNJ, [20-?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 11 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 255 de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 1º out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 325 de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá

outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 1º out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Cenários de gênero**. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1_1.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Grupos de pesquisa**. Brasília, DF: Enfam, c2018. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/programa-de-pos-graduacao-profissional-em-direito/mestrado-profissional/pesquisa/grupos-de-pesquisa/>. Acesso em: 11 out. 2022.

FRAGALE FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, p. 975-1007, 2013. Disponível: <https://www.scielo.br/j/dados/a/YXmbJ7jhPnTwwLGQZkkrxL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 mar. 2022.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Magistratura e Gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. **E-cadernos CES**, [s. l.], v. 24, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 21 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil – População**: quantidade de homens e mulheres. [Brasília, DF]: IBGE, 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20%C3%A9%20composta,51%2C8%25%20de%20mulheres>. Acesso em: 25 mar. 2022.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A mulher juíza e a juíza mulher. *In*: BRUSCHINI, Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Horizontes Plurais**: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 135-161.

KAHWAGE, Tharuell; SEVERI, Fabiana. Por que ter mais mulheres? O argumento da “voz diferente” nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJP. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 367-394, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49176>. Acesso em: 20 maio 2022.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. **Política judiciária no Conselho Nacional de Justiça: e a perspectiva de gênero?** 2010. 96 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Escola de direito, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8584/DISSERTACAOdefinitivo_23JAN2013_FGV.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 29 jun. 2022.

LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de juízes e juízas auxiliares. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 265-292, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/857/pdf>. Acesso em: 6 maio 2022.

MELO, Mônica de; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, DF, v. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/539/1105>. Acesso em: 16 maio 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília, DF: ONU Brasil, c2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 25 mar. 2022.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: ONU Mulheres, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 16 out 2022.

ONU MULHERES BRASIL. **Estudo conduzido pelo PNUD e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina**. [Brasília, DF]: ONU Mulheres Brasil, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/>. Acesso em: 15 out. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. **Quadro da advocacia**. Brasília, DF: OAB, 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a Pequena Sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 877-910, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5358/3977>. Acesso em: 29 jun. 2022.

PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. *In*: PIMENTA, Clara Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho; SILVA, Fernando Quadros da (org.). **Magistratura e equidade**: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 147-165.

PINHO, Leda de Oliveira; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta; GOMES, Maria Tereza Uille; SOUSA, Paula Ferro Costa de. Perspectivas da participação feminina na magistratura brasileira: dos obstáculos estruturais às possibilidades de inovação institucional. *In*: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; OMOTO, João Akira; SILVA, Marisa Viegas; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo (org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília: ESMPU, 2019. p. 261-284.

SADEK, Maria Teresa. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFPyC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2022.

SADEK, Maria Tereza. Controle externo do Poder Judiciário. *In*: SADEK, Maria Tereza (org.). **Reforma do Judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 93-186.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero**: uma análise da condição profissional feminina no judiciário fluminense. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 81-115, 2016.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos, a magistratura que queremos**. Rio de Janeiro: AMAB, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Maria Rodrigues Held. Paridade de gênero na magistratura: um imperativo da democracia. **Revista Eletrônica do CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 82-91. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/77>. Acesso em: 2 jun. 2022.